

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



“Prestando Contas”

Instituído pela Lei
N.º 314, de 17.03.74

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de JUNHO de 2015 pág. 01

Lei nº 1.152, de 16 de abril de 2015

(Iniciativa do Poder Executivo)

Revisão geral e anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo referente ao ano de 2015, com base na Lei nº 1.056, de 04 de abril de 2012.

A Câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

REVISÃO GERAL ANUAL

Art. 1º - Ficam revisadas em 6,4% (seis vírgula quatro por cento) as remunerações de natureza permanente dos servidores públicos, providos em caráter efetivo, do Quadro Permanente de Pessoal, do Quadro Suplementar e do Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, do Poder Executivo do Município de Sumé.

§ 1º Quando a aplicação do índice de revisão resultar em remuneração inferior ao valor do salário mínimo nacional, esta será acrescida de uma parcela temporária destinada a inteirar, em cada caso, o valor do salário mínimo nacional;

§ 2º Os valores das Vantagens Permanentes Nominalmente Identificadas - VPNI, por força do que dispõem os artigos 358 e 358-A da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, são revisados igualmente em 6,4%, considerados os padrões de vencimento auferidos no mês de março de 2015.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo divulgará, mediante decreto, as novas tabelas de padrões de vencimento dos servidores públicos providos em caráter efetivo decorrentes da revisão geral de que trata este CAPÍTULO.

Art. 3º - O disposto neste CAPÍTULO tem vigência retroativa ao dia 1º de março de 2015.

CAPÍTULO II

GRUPOS OCUPACIONAIS: QUADRO PERMANENTE E

QUADRO SUPLEMENTAR

Seção I

QUADRO PERMANENTE

Art. 4º - Os valores dos padrões de vencimento das carreiras que integram os Grupos Ocupacionais: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - código ANE-100; SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - código SAD-200; ATIVIDADES DE NÍVEL

INTERMEDIÁRIO - código ANI-300; MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – código MAG-400; ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – código ANS-500 e SERVIÇOS DE SAÚDE - código SSA-600, do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Quadro Permanente do Poder Executivo, passam a ser, respectivamente, os constantes do ANEXO I, tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, a esta Lei.

Seção II

QUADRO SUPLEMENTAR

Art. 5º - Os valores dos níveis de vencimentos únicos dos cargos isolados de provimento efetivo do Quadro Suplementar do Poder Executivo passam a constar no ANEXO II, tabela 1, a esta Lei.

CAPÍTULO III

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E PENSÕES CONCEDIDAS COM PARIDADE SALARIAL

Art. 6º - Os servidores inativos cujas aposentadorias são embasadas pelo princípio constitucional da paridade salarial terão os seus proventos adequados em conformidade com os seus paradigmas em atividade.

Parágrafo único. O disposto na cabeça deste artigo aplica-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

CAPÍTULO IV

REAJUSTAMENTO DE PROVENTOS E DE PENSÕES CONCEDIDAS SEM PARIDADE SALARIAL

Art. 7º - Os proventos dos servidores inativos não amparados pelo princípio da paridade salarial e cujas aposentadorias são embasadas pelo art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal e

proventos calculados na forma da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º Os índices de reajustamento definidos na cabeça deste artigo aplicam-se às pensões devidas aos respectivos dependentes.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 8º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé – Administração Pública Direta - passa a ser a constante do ANEXO III, tabela 1 e 2, a esta Lei.

Art. 9º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão que integram a Estrutura Organizacional do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, órgão integrante da Administração Pública Indireta, passa a ser a constante do ANEXO IV, tabela 1, a esta Lei.

CAPÍTULO VI

ESTIPÊNDIOS DIVERSOS

Art. 10º - O estipêndio pecuniário mensal dos Conselheiros Tutelares passa a ter o valor de R\$ 788,00 (Setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 11º - Cada cota do Salário-Família a que fazem jus os servidores estatutários submetidos ao Regime Próprio de Previdência do Município será paga em valor equivalente ao de idêntico benefício do Regime Geral de Previdência Social do governo federal.

CAPÍTULO VII

SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

ANO XIII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 23 de JUNHO de 2015 pág. 03

Art. 12° - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro.

**CAPÍTULO VIII
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar, de:

I – 1° de janeiro de 2015 para o Salário Mínimo Nacional;

II – 1° de fevereiro de 2015 para o Piso Nacional do Magistério;

III - 1° de março de 2015, para os reajustamentos relativos aos demais dispositivos.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 16 de abril de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 1 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
CARGO	CÓDIGO	VENCIMENTO (R\$)
AGENTE DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO	ANE-101.1	R\$ 788,37
	ANE-101.2	R\$ 815,55
	ANE-101.3	R\$ 856,33
	ANE-101.4	R\$ 899,15
	ANE-101.5	R\$ 944,10
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	ANE-103.1	R\$ 908,91
	ANE-103.2	R\$ 954,36
	ANE-103.3	R\$ 1.002,07
	ANE-103.4	R\$ 1.052,18
	ANE-103.5	R\$ 1.104,79
AUXILIAR DE SERVIÇO	ANE-104.1	R\$ 788,37
	ANE-104.2	R\$ 815,55
	ANE-104.3	R\$ 856,33
	ANE-104.4	R\$ 899,15
	ANE-104.5	R\$ 944,10
CARPINTEIRO	ANE-105.1	R\$ 908,91
	ANE-105.2	R\$ 954,36
	ANE-105.3	R\$ 1.002,07
	ANE-105.4	R\$ 1.052,18

CARPINTEIRO	ANE-105.1	R\$ 908,91
	ANE-105.2	R\$ 954,36
	ANE-105.3	R\$ 1.002,07
	ANE-105.4	R\$ 1.052,18
ELETRICISTA	ANE-106.1	R\$ 908,91
	ANE-106.2	R\$ 954,36
	ANE-106.3	R\$ 1.002,07
	ANE-106.4	R\$ 1.052,18
MOTORISTA CLASSE "C"	ANE-106.5	R\$ 1.104,79
	ANE-107.1	R\$ 908,91
	ANE-107.2	R\$ 954,36
MOTORISTA CLASSE "D"	ANE-107.3	R\$ 1.002,07
	ANE-107.4	R\$ 1.052,18
	ANE-107.5	R\$ 1.104,79
	ANE-107.6	R\$ 931,63
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ANE-107.7	R\$ 978,21
	ANE-107.8	R\$ 1.027,12
	ANE-107.9	R\$ 1.078,48
	ANE-107.10	R\$ 1.132,40
PEDREIRO	ANE-108.1	R\$ 1.136,14
	ANE-108.2	R\$ 1.192,94
	ANE-108.3	R\$ 1.252,60
SERVENTE DE PEDREIRO	ANE-109.1	R\$ 908,91
	ANE-109.2	R\$ 954,36
	ANE-109.3	R\$ 1.002,07
	ANE-109.4	R\$ 1.052,18
	ANE-109.5	R\$ 1.104,79
TELEFONISTA	ANE-110.1	R\$ 788,37
	ANE-110.2	R\$ 815,55
	ANE-110.3	R\$ 856,33
	ANE-110.4	R\$ 899,15
	ANE-110.5	R\$ 944,10
VIGILANTE	ANE-111.1	R\$ 788,37
	ANE-111.2	R\$ 815,55
	ANE-111.3	R\$ 856,33
	ANE-111.4	R\$ 899,15
	ANE-111.5	R\$ 944,10
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	ANE-112.1	R\$ 788,37
	ANE-112.2	R\$ 815,55
	ANE-112.3	R\$ 856,33
	ANE-112.4	R\$ 899,15
	ANE-112.5	R\$ 944,10
TRATORISTA	ANE-113.1	R\$ 1.136,14
	ANE-113.2	R\$ 1.192,94
	ANE-113.3	R\$ 1.252,60
	ANE-113.4	R\$ 1.315,22
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	ANE-114.1	R\$ 908,91
	ANE-114.2	R\$ 954,36
	ANE-114.3	R\$ 1.002,07
	ANE-114.4	R\$ 1.052,18
	ANE-114.5	R\$ 1.104,79

MUNICÍPIO DE SUMÉ		
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO PODER EXECUTIVO		
ANEXO I - TABELA 2 - PL 323/2015		
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - SAD-200		
AGENTE FISCAL DE OBRAS E TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	R\$ 915,04
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	SAD-201.1	R\$ 915,04
	SAD-202.1	R\$ 960,79
	SAD-202.2	R\$ 1.008,83
	SAD-202.3	R\$ 1.059,27
ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	SAD-202.4	R\$ 1.099,27
	SAD-203.1	R\$ 915,04
	SAD-203.2	R\$ 960,79
	SAD-203.3	R\$ 1.008,83
	SAD-203.4	R\$ 1.059,27
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	SAD-203.5	R\$ 1.112,24
	SAD-204.1	R\$ 915,04
	SAD-204.2	R\$ 960,79
	SAD-204.3	R\$ 1.008,83
	SAD-204.4	R\$ 1.059,27
SAD-204.5	R\$ 1.112,24	

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
ANEXO III - TABELA 2 - PL 323/2015			
REDE OFICIAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
DSC-1	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 788,00
DSC-2	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 788,00
DSC-3	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 788,00
DSC-4	R\$ 394,00	R\$ 394,00	R\$ 788,00
DSC-5	R\$ 394,21	R\$ 394,21	R\$ 788,42
DSC-6	R\$ 396,87	R\$ 396,87	R\$ 793,74
DSC-7	R\$ 405,38	R\$ 405,38	R\$ 810,76
DSC-8	R\$ 452,73	R\$ 452,73	R\$ 905,46
DSC-9	R\$ 675,64	R\$ 675,64	R\$ 1.351,28

MUNICÍPIO DE SUMÉ			
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO PODER EXECUTIVO			
ANEXO IV - TABELA 1 - PL 323/2015			
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
R E M U N E R A Ç Ã O (R\$)			
SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO	TOTAL
CC-1	R\$ 1.354,14	R\$ 450,40	R\$ 1.804,54
CC-2	R\$ 887,69	R\$ 261,43	R\$ 1.149,12

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2015

Altera a Lei Complementar nº 7, de 10 de dezembro de 2000 - Código de Posturas do Município.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 7 de 10 de dezembro do ano de 2000, passa a vigor com as seguintes alterações:

“**Art. 204.**

§ 1º

§ 2º

§ 3º É proibido no âmbito do território desse município,

praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Considerando-se maus tratos:

I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

III - as autoridades federais, estaduais e municipais prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais, a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei;

IV – a palavra animal, da presente Lei, compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou selvagem, exceto os daninhos.

§ 4º

§ 5º

§ 6º Não é crime o abate do animal quando realizado:

I – em estado de necessidade, para saciar a fome do Agente ou de sua família;

II – para proteger lavouras, pomares e rebanhos, da ação Predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III – por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pela autoridade competente.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 29 DE MAIO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO

Prefeito do Município

LEI N° 1.159/2015

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DO PROERD.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE **R\$ 5.800,00** (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA ATENDER AS DOTAÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS, DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO EDUCACIONAL E PEDAGÓGICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO - **PROERD**.

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	VALOR
02.05	Secretaria de Educação (FMS)	R\$ 5.800,00
12.361.0013.2012	Desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	
Elemento de despesa	Fonte de recursos - 110201	
3.3.90.30.01	Gastos com Educação 25% - CF/1988	

Art. 2º - São recursos destinados à abertura do CREDITO ESPECIAL, os provenientes das ANULAÇÕES, parcial e ou total, das dotações orçamentárias do orçamento vigente em conformidade com a Lei 4.320.

Art. 3º - A abertura deste CREDITO ESPECIAL, tem por finalidade suprir as omissões da Lei Orçamentária nº 1.147 de 30 de dezembro de 2014, tendo em vista a concessão de convênio para desenvolvimento da ação educacional e pedagógica de prevenção às drogas e a violência nas escolas do município -PROERD.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Sumé, em 09 de junho de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO
Prefeito

LEI N° 1.160/2015

Dispõe sobre a criação de incentivo financeiro, “Bolsa Moradia e Alimentação” para os profissionais do “Programa Mais Médicos para o Brasil” com atuação no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Sumé, Estado da Paraíba, a Bolsa Moradia e Alimentação, de natureza financeira e indenizatória, a ser paga aos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, quando de sua atuação no Município, na classificação de despesa 3.3.90.46.01- Diárias à Colaboradores Eventuais no País.

Art. 2º Os Médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei Federal n.º. 12.871/2013 e da

Portaria Interministerial n.º 1.369/2013, estando estes profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Sumé tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia e alimentação dos referidos profissionais, nos valores estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º A Bolsa Moradia e Alimentação para os médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, disponibilizados pelo Ministério da Saúde, para atuar no âmbito do Município de Sumé, fica fixada nos seguintes valores e respectivas parcelas mensais.

I – para auxílio moradia: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II – para auxílio alimentação: R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá custear diretamente a moradia dos médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, situação em que será devida apenas a parcela referente ao auxílio alimentação de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 4º A bolsa instituída por esta Lei, possui natureza indenizatória e não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Sumé, dispensando prestação de contas por parte do médico beneficiado.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício financeiro e ainda adicionar o presente crédito a programação constante no vigente Plano Plurianual e às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2016, objetivando atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, com a utilização de recursos próprios.

Parágrafo único – O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação contábil:

Unid. Orçamentaria	2.07.00	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção Básica
Programa	0039	Atenção Básica de Saúde à População
Projeto/Atividade	2021	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
Fonte de Recurso	3112.01	Saúde da Família
	1103.01	Gastos com Saúde 15% LC 141
Elem. de Despesa	3390.36.02	Diárias a Colaboradores Eventuais no País
Valor		63.000,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO de Sumé, em 09 de junho de 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO

Prefeito

LEI Nº 1.161 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE
AS NOVAS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
PARA O
EXERCÍCIO DE
2016 E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 1º - As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública, orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016, incluindo as despesas

de capital, alterações na legislação tributária, equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 1º – Integram esta Lei:

I – ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2016

1 DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2.1

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS 2.2

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS

METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2.3 DEMONSTRATIVO

III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS

NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2.4 DEMONSTRATIVO IV

– EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2.5 DEMONSTRATIVO

V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A

ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO

DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO

DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS 2.7

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA

RENÚNCIA DE RECEITA 2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE

EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER

CONTINUADO

§ 2º - São incorporadas às principais metas e prioridades da administração pública municipal, para o exercício financeiro de 2016:

I Manutenção das atividades do Poder Legislativo Municipal

II Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica

III Manutenção do Gabinete do Prefeito,

IV Manutenção das atividades de divulgação

V Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Administração

VI Manutenção de atividades ligadas a Secretaria de Orçamento e Finanças,

VII Capacitação de servidores municipais e realização de concurso Público e ou seleção

VIII Manutenção com pequenas despesas de custeio ligadas ao Cartório Eleitoral

X Manutenção de atividades ligadas aos Conselhos Municipais

X Manutenção com pequenas despesas ligadas à segurança pública

XI Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos do FUNDEB,

XII Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos próprios,

XIII Manutenção das atividades ligadas ao ensino fundamental, custeadas com recursos de convênios,

XIV Manutenção de atividades ligadas ao ensino infantil, fundamental, médio e superior

XV Manutenção de atividades ligadas à assistência educacional de jovens e adultos.

XVI Manutenção de atividades ligadas à assistência ao idoso, criança e adolescente e ação social,

XVII Manutenção com ações ligadas à agricultura, produção vegetal, abastecimento e outras

XVIII Manutenção de atividades ligadas à infra-estrutura urbana e rural, comércio e serviços

XIX Manutenção de atividades ligadas ao controle ambiental,

XX Manutenção de atividades ligadas à cultura ao esporte e festividades

XXI Manutenção de atividades ligadas a programas junto ao Ministério da Saúde (PAB, PSF, PVS, FB, SB, ETC.),

XXII Manutenção de atividades ligadas a serviços de saúde (AIH'S, SAÚDE PLENA, ETC.),

XXIII Manutenção de atividades custeadas com recursos próprios, ligadas a Saúde,

- XXIV Erradicação da mortalidade infantil, mediante a consolidação das ações básicas de saúde e saneamento
- XXVI Implantação / reestruturação do Plano de Cargos e Salários, assim como concessão de Abonos
- XXVI Concessão de aumento a servidores Públicos Municipal, em observância a Carta Magna
- XXVII Colaborar com a casa da cidadania no Município.
- XXVIII Implantação manutenção e apoio a escola de tiros no Município
- XXIX Manutenção de programas Educacionais com parceria Estado Município.
- XXX Manter a escola de música do município (filarmônica)
- XXXI Manter Programa de financiamento das ações de alimentação e nutrição(VAN)
- XXXII Teto Municipal rede de saúde mental (RSME)
- XXXIII Manter o (BSOR) teto Municipal rede Brasil sem miséria
- XXXIV Manter o Programa melhor em casa
- XXXV Colaborar com o funcionamento das associações do Município.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

SEÇÃO ÚNICA

Art. 2º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DO EQUILÍBRIO

Art. 3º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior as das receitas previstas.

SEÇÃO II - PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 4º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2016 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, e obedecerá aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2016, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas, ou por conveniência do Poder Executivo.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 5º - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2016 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

a) Analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;

b) Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;

c) Recursos destinados à promoção de ações voltadas a criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;

d) Sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

e) Natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

f) Despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;

g) Receita e despesa por categorias econômicas;

h) Despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;

i) Programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;

j) Consolidado por funções, sub-função e programas;

l) Consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;

m) Despesa por órgãos e funções;

n) Despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;

o) Despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;

p) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério –FUNDEB;

q) Especificação da legislação da receita;

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 6º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2016 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70 % (setenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra e a criação de elemento de despesa dentro do mesmo PROJETO/ATIVIDADE, não podendo ser matéria de emendas.

Art. 7º - O Orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Instituto de Previdência, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 8º - O texto da Lei da Proposta Orçamentária no que concerne aos limites de autorizações não poderá ser emendada, a não ser que estejam em desacordo com a LDO, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, porem ao detalhamento das despesas poderão ser emendadas, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei, assim como juntado os reflexos em seus anexos, sob pena de nulidade.

Art. 9º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações PARCIAL ou TOTAL no projeto de lei do orçamento anual ou do plano plurianual, enquanto não iniciada a votação, na Comissão específica.

SEÇÃO III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 10º - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 11º – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 12º - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2.016 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 13º – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II – variações de índices de preços;

III – crescimento econômico;

IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00, devendo o Poder Legislativo, obedecer rigorosamente, os valores previamente estabelecido pelo Plano Plure Anual.

Art. 14º – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15º – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 16º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta), dias após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas com pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência.

§ 2º - As despesas de pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº 101/00, serão apuradas somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 17º - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado à Saúde.

Art. 18º - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

CAPÍTULO VI

DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

SEÇÃO I - REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 19º - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o quinto dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, assim como, em caso de existência de débitos junto ao INSS (Poder Legislativo), fica o Poder Executivo autorizado a DEDUZIR do valor do repasse a importância devida, devendo ser processada pelo Executivo na Unidade competente.

SEÇÃO II - REPASSES A INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 20º – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as

disposições da LC N° 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/98 e das disposições da Resolução T.C. N° 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2015.

VI – da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3°, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2016, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

CAPÍTULO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 21° - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis, contados na data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II - DA LIMITAÇÃO DO EMPENHO

(NORMA DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE CUSTOS)

Art. 22° – Se verificado no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico, respeitadas as disposições da LC n° 101/00.

Art. 23° – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

SEÇÃO III - DO CONTROLE INTERNO

Art. 24° – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitadas as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO ÚNICA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 26º – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

SEÇÃO I - DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 27º – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2016, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2015, pela Procuradoria Jurídica ou respectiva Assessoria, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2016, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de consultoria jurídica.

SUBSEÇÃO II

DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA
INTERNA

Art. 28º - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de finanças, para efeito de acompanhamento.

Art. 29º - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I - DOS PRAZOS

Art. 30º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2016 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2015 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de outubro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 31º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, para o exercício de 2016, será entregue ao Poder Executivo até 30 (trinta) de junho de 2015 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 25/2000, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Proposta Orçamentária do poder Legislativo esteja incompatível com o Plano Plure Anual, será considerada a do PPA (EM SEU VALOR NOMINAL).

SEÇÃO II

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32º - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2015 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por CRIME DE RESPONSABILIDADE e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

SEÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, segurança pública, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 34º - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – Ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – Ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional, assim como DEVERÃO serem acompanhadas dos anexos, fruto dos seus reflexos.

Art. 35º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 36º - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior, obedecendo RIGOROSAMENTE, o previamente estabelecido no Plano Plure Anual (SEMPRE PELO MENOR):

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada pela legislação pertinente.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a previamente estabelecida no Plano Plure Anual (VALOR NOMINAL).

Art. 37º – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

LEI N° 1.162/2015 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Sumé, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no [art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 2º São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizada, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no

caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada dois (2) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como

referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#) e a [meta 20 do anexo desta Lei](#) engloba os recursos aplicados na forma do [art. 212 da Constituição Federal](#) e do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do [art. 213 da Constituição Federal](#), serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do [art. 212 da Constituição Federal](#), além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no [inciso VI do art. 214 da Constituição Federal](#).

Art. 6º O Plano Plurianual (PPA) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 7º O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bianualmente, a partir de julho de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a) Dois representantes da Secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

§ 2º O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentado pelo chefe do Poder Executivo Municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 10º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei Ordinária não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 7º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11º No anexo constarão as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20 que são de responsabilidade do Estado e da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE JUNHO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO

Prefeito

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 / 2025

SUMÉ – PB

FRANCISCO DUARTE DASILVA NETO

PREFEITO

EDÉN DUARTE PINTO DE SUSA

VICE-PREFEITO

BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO

SECRETÁRIA (O) DE EDUCAÇÃO

MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO

CONSULTORA EDUCACIONAL

LÚCIA DE FÁTIMA SIMÕES DOS SANTOS

COORDENADORA LOCAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

BETÂNIA MACEDO DASILVABRITO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DONZÍLIA MARTINIANA DASILVANETA

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO

JOSINALDA NEUSA DE SOUSA MIRANDA

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LÚCIA DE FÁTIMA SIMÕES DOS SANTOS

COORDENADORA LOCAL DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
MUNICIPAL

PATRÍCIA VASCONCELOS DA SILVA

REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLAUDEANE SOUSA DO NASCIMENTO SILVA

REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL I

LÍVIO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL II

MARIA LILIANA DA SILVA

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS - ZONA
RURAL

HÉLIA MARIA DE SOUSA

REPRESENTANTE DOS DIRETORES MUNICIPAIS

VALDÉCIO RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE

JOSÉ EGNALDO ALVES DE ARAUJO

REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DO CARIRI

RENATA CRISTINE SANTOS RIBEIRO

REPRESENTANTE DO ENSINO MÉDIO ESTADUAL

LUCIENE MARIALUCENADA SILVA LIMA

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PARTICULARES

MARCUS BESSA DE MENEZES

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE – CAMPUS DE SUMÉ

EDINETE BATISTA DE ASSIS

REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS
COMISSÃO TEMÁTICA-PME

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

HÉLIA MARIA DE SOUSA

BERNADETE BATISTA DE ASSIS

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL I

MARIA APARECIDA DE SOUSA SILVA

DENISE BATISTA DE SOUSA

COMISSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL II

SÔNIA MARIA LIRA FERREIRA

MARIA RAQUEL BATISTA DA SILVA

COMISSÃO DO ENSINO MÉDIO

MARIA ROSILENE BEZERRA DE ALMEIDA

ÁLISON MÁRCIO RAFAEL NASCIMENTO

COMISSÃO DO ENSINO SUPERIOR

MARCUS BESSA DE MENEZES

EDVIRGENS BATISTA DE OLIVEIRA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

MARIA DO SOCORRO SILVA

ANA CLAUDIA GALDINO LEITE

COMISSÃO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

JOSÉ MARCIANO MARCIANO

JOSINALDA NEUSA DE SOUSA MIRANDA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

SÉRGIO CORDEIRO DE SOUSA

JUÇARA BARROS DE BRITO PAULINO

COMISSÃO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E FORTALECIMENTO

**INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS E DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO**

JOSÉ IRIVALDO ALVES OLIVEIRA SILVA

ANA PAULA GONÇALVES LEITE

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E

VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO

LÍVIO RODRIGUES DA SILVA

LISTA DE SIGLAS

ANA – AVALIAÇÃO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

BR – BRASIL

CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

DE NÍVEL SUPERIOR

CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAQ – CUSTO ALUNO QUALIDADE

CAQI – CUSTO ALUNO QUALIDADE INICIAL

CEB – CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CDSA – CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO

SEMIÁRIDO –

CISCO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI

OCIDENTAL

CME – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNE – CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CONAES – COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA

EDUCAÇÃO SUPERIOR

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL

CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEED – DIRETORIA DE ESTATÍSTICAS EDUCACIONAIS

EMEFA – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

AGROTÉCNICA

EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ENADE – EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES

ENEM – EXAME NACIONAL DE ENSINO MÉDIO

FIES – FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL

FJP – FUNDAÇÃO JOSÉ PINHEIRO

FME – FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FNE – FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO LEIN.º

FUNDEB – PROGRAMA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GOV - GOVERNO

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

ICTS – INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

IDEB – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

IDH - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

IDHM – ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL

IDI - ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL -

IES – INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

INEP – INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS

INMETRO – INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

LDBN - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

MEC – MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MOBRAL – MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO

NASF - NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE NA FAMÍLIA

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

PBF - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

PCCR – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

PDDE – PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

PDR - PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO

PELC - PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE

PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

PLANEXP – PLANO DE EXPANSÃO

PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PNAD – PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS

PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PNAIC – PACTO NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA
PNATE – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR
PNBE – PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA
PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PNLD – PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO
PNUD – PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO
PPP – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO
PROEMI-PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR
PRONACAMPO – PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
PRONATEC – PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO
PROUNI – PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS
PSE – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA
RDH - RELATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
RNB - RENDA NACIONAL BRUTA
SAEB – SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SECAS - SEMANA DE CULTURA E ARTE DE SUMÉ
SEDUC – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
EMEF – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL
UMEIEF- UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
UAEDUC – UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
UATEC – UNIDADE ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO
UFCG – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

LISTA DE TABELAS

TABELA 1: SETORES DA ECONOMIA: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO
TABELA 2: POPULAÇÃO TOTAL E POR GÊNERO – ZONAS URBANA E RURAL
TABELA 3: POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA
TABELA 4: IDHM E COMPONENTES
TABELA 5: LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE
TABELA 6: RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE
TABELA 7: ESCOLAS MUNICIPAIS – DADOS 2014
TABELA 8: ESCOLAS E INFRAESTRUTURA
TABELA 9: PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU - 2014
TABELA 10: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ATÉ 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA
TABELA 11: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA
TABELA 12: MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO
TABELA 13: MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO
TABELA 14: NÚMERO DE ESCOLAS QUE ATENDE A EDUCAÇÃO INFANTIL
TABELA 15: PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO
TABELA 16: MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PRIVADA - EDUCAÇÃO INFANTIL
TABELA 17: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR FORMAÇÃO REDE PÚBLICA MUNICIPAL
TABELA 18: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR FORMAÇÃO – REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO
TABELA 19: ETAPAS DE ENSINO

TABELA 20: INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ

TABELA 21: NÚMERO DE ESCOLAS POR MODALIDADE E ETAPA DE ENSINO – REDE MUNICIPAL

TABELA 22: MATRÍCULAS POR MODALIDADE, ETAPA E TURNO - REDE MUNICIPAL.

TABELA 23: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS QUE FREQUENTAA ESCOLA

TABELA 24: PERCENTUAL DE PESSOAS DE 16 ANOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO

TABELA 25: TAXAS DE RENDIMENTO - REDE MUNICIPAL DE SUMÉ

TABELA 26: MATRÍCULAS NO ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

TABELA 27: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

TABELA 28: IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS

TABELA 29: PERCENTUAL DE DOCENTES COM CURSO SUPERIOR POR ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO

TABELA 30: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTAA ESCOLA

TABELA 31: DISTÂNCIA EM KM DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA AS ESCOLAS DO CAMPO

TABELA 32: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM DEFICIÊNCIA QUE FREQUENTAA ESCOLA.

TABELA 33: ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS – SÉRIES E MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ANO 2013

TABELA 34: ESCOLAS ESTADUAIS – SÉRIES E MATRÍCULAS – ENSINO MÉDIO ANO 2013

TABELA 35: ESCOLAS MUNICIPAIS E ESCOLA ESTADUAL – SÉRIES E MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ANO 2014

TABELA 36: ESCOLAS – SÉRIES E MATRÍCULAS DO ENSINO MÉDIO - ANO 2014

TABELA 37: MODALIDADES DE ENSINO E NÚMERO DE ALUNOS - ANOS 2013/2014

TABELA 38: EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS ALFABETIZADAS ACIMA DE 15 ANOS

TABELA 39: Formação dos educadores de EJA

TABELA 40: Profissionais – Formação e Cursos da UAEDUC

TABELA 41: Profissionais - Formação e Cursos da UATEC

TABELA 42: Recursos Educacionais – 2011 – 2013

TABELA 43: Prestação de Contas

TABELA 44: Distribuição de Recursos Anual

TABELA 45: Despesas educacionais por subfunção

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

GRÁFICO 2: População de EJA com Ensino Fundamental completo

GRÁFICO 3: Número de matrículas por nível de ensino e abrangência geográfica no ano de 2013

GRÁFICO 4: Número de estabelecimento escolares de Ensino Fundamental no Campo

GRÁFICO 5: Infraestrutura das Escolas – 2013

GRÁFICO 6: Nível da formação docente das Escolas do Campo -2014

GRÁFICO 7: Rendimento escolar do ano de 2013 das Escolas do Campo

- Educação Infantil GRÁFICO 8: Rendimento escolar do ano de 2013 das Escolas do Campo - Ensino Fundamental I

GRÁFICO 9: Rendimento escolar do ano de 2013 das Escolas do Campo - Ensino Fundamental II

GRÁFICO 10: Provinha Brasil – 2014 – Leitura e Matemática

Ai de nós, educadores, se deixarmos de sonhar os sonhos possíveis. E, o que eu quero dizer com sonho possível? Na verdade, há sonhos impossíveis e o critério de possibilidade ou impossibilidade dos sonhos é um critério histórico-social e não individual. O sonho impossível hoje torna-se possível amanhã.

Paulo Freire

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	20
2. INTRODUÇÃO	22
3. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ	24
4. ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	32
5. PANORAMA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO	35
6. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM SUMÉ	39
7. ETAPAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUMÉ	40
7.1 Educação Infantil	40
7.2 Ensino Fundamental	48
7.3 Ensino Médio	57
8. MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUMÉ	57
8.1 Educação do Campo	57
8.2 Educação Inclusiva	65
-	66
8.3 Educação de Jovens e Adultos	66
9. ENSINO SUPERIOR	71
10. GESTÃO DEMOCRÁTICA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.	72
11. FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.	77
ANEXO: 80 DOCUMENTOS CONSULTADOS	116

1. APRESENTAÇÃO

Este PME e o resultado de estudo e discussões, num processo de construção coletiva, elaborado a partir dos diversos espaços de debates, através da participação de múltiplos sujeitos sociais e políticos. Para sua elaboração, foram realizados diversos diagnósticos com a finalidade de verificar as necessidades educacionais do município. Esses diagnósticos foram analisados mediante discussões e debates realizados em conferência, fóruns, em plenárias livres, em reuniões com representantes da categoria do Magistério e nas escolas. O trabalho de construção do documento foi subsidiado pelas

Conferências Municipais, intermunicipal e Estadual, Fórum e Audiência Pública, realizadas ao longo do processo de construção do referido documento. Sobretudo com o objetivo de construir um Plano que atendesse à realidade e às necessidades específicas do município, articulado com os Planos Nacional e Estadual de Educação. De forma que o documento está em consonância com as perspectivas atuais das políticas educacionais no Brasil articuladas com as políticas de Estado, como resultado de uma ampla participação dos diversos setores da sociedade civil e política.

A elaboração deste documento dá-se em cumprimento à Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Art. 8º, onde afirma que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei supra citada.

O Plano ora apresentado para o decênio 2015-2025 tem sua consonância em um planejamento de longo prazo, que abrange um conjunto de medidas e decisões para aperfeiçoar a participação cidadã, a gestão democrática, o financiamento da educação, a atualização do currículo, a valorização dos profissionais do magistério, entre outros, contendo metas e estratégias voltadas para a universalização, democratização da educação e oferta de uma educação de qualidade, pautada nos valores humanos, na inclusão, igualdade, diversidade e promoção da justiça social. Ele significa um grande avanço para o sistema educacional do município, pois vem nortear ações, não, apenas, de um plano de governo, mas orienta metas e estratégias que após aprovadas pelo Poder Legislativo e, sancionadas pelo Poder Executivo, serão transformadas em Lei Municipal, e passarão a compor um Plano de Estado o qual lhe que confere poder de ultrapassar diferentes gestões assegurando que as ações planejadas possam ter continuidade, o que não acontece com os planos de governo.

Portanto, o documento vem apresentar a realidade educacional do município a partir de um diagnóstico preciso, que oferece condições de perceber a situação socioeconômica, demográfica e, principalmente, educacional do município. Aponta os avanços, problemas e dificuldades e sugere metas e estratégias que norteiam um grupo de ações sugeridas no PME, numa perspectiva de educação transformadora e emancipatória apoiada na legislação educacional vigente e na realidade municipal, que irão favorecer a resolução dos problemas ou dificuldades existentes no Sistema Educacional do Município.

Betânia Macedo da Silva Brito

Secretária Municipal de Educação

Coordenadora da Comissão de Elaboração

2. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação se constitui como um documento pertencente a todos que moram no município; dessa forma, deve expressar todas as necessidades educacionais dos cidadãos que devem ser contempladas no Plano. Sobretudo o PME vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura, pois não se trata, apenas, de um plano de uma administração da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação; ele perpassa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação. Dessa forma, pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (federal, estadual e municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. Sobretudo, para assegurar qualidade política ao Plano, é importante que o Prefeito, os secretários e as demais lideranças do município assumam papel de destaque, na construção das decisões que vincularão o projeto educacional, de forma que se configure como um projeto de desenvolvimento local e assegure a intersetorialidade como estratégia para dar um verdadeiro sentido ao plano.

A elaboração do PME tem como responsabilidade de traduzir e conciliar os desejos, as necessidades e as capacidades educacionais do município para a oferta da educação básica (em todas as suas etapas e modalidades) e também de ensino superior. Sobretudo, vem considerar e respeitar a trajetória histórica da Educação Municipal, suas características socioculturais e ambientais, para planejar ações numa perspectiva de crescimento e desenvolvimento do município.

Partindo desse princípio, o documento apresenta as informações gerais do município e um diagnóstico sobre a realidade da Rede Municipal de Educação. Em seguida, apresenta uma abordagem sobre as etapas e modalidades de ensino com foco na democratização acesso e permanência; número de matrículas por escola e localização; média de crianças por professor; a distribuição de matrículas nas zonas rural e urbana se é ou não proporcional à população; a demanda de crianças que não é atendida nas escolas e os mecanismos que o município dispõe para captar os dados sobre as crianças que estão fora da escola: permanência, taxa de abandono e distorção idade\serie; taxa de aprovação; taxa de reprovação; os índices de desenvolvimento da Educação Básica e os resultados alcançados pelo município nas avaliações externas, destacando pontos importantes sobre a qualidade da educação e a formação dos professores. Logo após, o documento trata questões inerentes à gestão democrática, o fortalecimento institucional das escolas e do sistema municipal de educação; financiamento; formação e valorização dos trabalhadores em educação.

Por fim, o PME apresenta os anexos com um conjunto de metas e estratégias para atender as necessidades da educação com a finalidade de minimizar, ou até mesmo, solucionar os problemas educacionais do município.

No entanto, para que o PME tenha um bom desempenho nas ações que foram planejadas, depende do acompanhamento e monitoramento efetivo de toda a equipe responsável nesse processo, de forma que atuem redimensionando as demandas educacionais, com foco nas fragilidades, enfrentando os desafios para atingir as

potencialidades do município. Sobretudo, percebendo as necessidades numa perspectiva futura de investimentos da Prefeitura, pactuadas com o governo estadual, com a União, além de outras fontes para, assim, serem solucionadas totalmente ou, pelo menos, em parte. Contudo, para que as ações planejadas nesse PME sejam efetivadas é necessário a articulação dos instrumentos de planejamento e os insumos necessários, incluindo o que foi planejado nos orçamentos do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano de Ações Articuladas (PAR), entre outros. No entanto, o sucesso desse PME, está em sua legitimidade por ter sido construído com a participação efetiva dos diversos sujeitos envolvidos no contexto educacional do município, com amplos debates que incorporaram ao plano a riqueza de diferentes visões e vivências que a sociedade tem sobre a realidade educacional do município.

Portanto, espera-se que com um Plano Municipal de Educação legítimo, conte com o apoio de todos para monitorar seus resultados e impulsionar a sua concretização, através da mobilização da sociedade ao longo dos seus dez anos de vigência e alcançar o pleno sucesso das metas e estratégias que foram planejadas para serem executadas ao desse decênio.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

O Município de Sumé representa uma área 838,071 km² (IBGE, 2010) do Estado da Paraíba e está localizado no Cariri Ocidental na Microrregião dos Cariris Velhos, numa altitude média de 533m, com uma posição geográfica de: 7° 40' 13" latitude sul, 36° 52' 58" longitude oeste.

Limita-se ao Norte com São José dos Cordeiros (PB) e Itapetim (PE); ao sul com Camalaú (PB) e Monteiro (PB); à Leste com Serra Branca (PB) e Congo (PB); à Oeste com Prata (PB) e Monteiro (PB). Possui clima semiárido com temperaturas elevadas, características típicas do bioma Caatinga. Para conviver com a seca em períodos de estiagem prolongada, o povo sumeense faz uso de diferentes formas

de captação de água, a exemplo dos açudes, barragens (comuns e subterrâneas), barreiros, poços e cisternas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), a população é de 16.060 habitantes, sendo 12.236 hab. na área urbana, 3.824 hab. na área rural, com um contingente eleitoral de 12.468 eleitores.

São Tomé, pertencia administrativamente à Monteiro, e foi elevado à categoria de município com a denominação de Sumé pela Lei Estadual nº 513 de 08 de novembro de 1951. Em essência o vocábulo Sumé em língua indígena, significa "personagem misteriosa que pratica o bem e ensina a cultivar a terra".

Foram anexados ao município de Sumé dois distritos: Amparo em 1952 e Pio X em 1961. Em 29/04/1994, a Lei Estadual nº 5894, desmembra do município de Sumé o Distrito de Amparo, elevado à categoria de Município.

Atualmente o Distrito de Pio X é vinculado ao município de Sumé, e oferece os serviços de saneamento básico, eletricidade, telefonia, assistência médico-odontológica, assistência do Agente Comunitário de Saúde, atendimento hospitalar e atendimento educacional voltado à metodologia de escola do campo e atividades de esporte e lazer.

As atividades econômicas do município estão centradas na agropecuária, serviços terceirizados e iniciando na indústria. Consequentemente são essas atividades que possibilitam o maior desenvolvimento do município nos seus diversos setores. De acordo com o IBGE (2010), as pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, estavam assim distribuídas:

TABELA 1: SETORES DA ECONOMIA: DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO

PRIMARIO	%	SECUNDARIO	%	TERCIARIO	%
AGROPECUARIA	7,11	INDÚSTRIA EXTRATIVA	0,32	COMERCIO	0,82
		INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	2,62	UTILIDADE PUBLICA	13,22
		SETOR DE CONSTRUÇÃO	8,12	OUTRAS ATIVIDADES	35,79

Fonte: IBGE

De acordo com os dados, a produção agrícola vem sendo prejudicada nas últimas décadas, em decorrência das baixas precipitações pluviométricas. A agricultura baixou o nível de seus rendimentos, deixando ao longo desses anos, saldos irrisórios.

Na pecuária, a bovinocultura vem sendo substituída, devido à baixa produtividade, diante das prolongadas estiagens, pela criação de ovinos e caprinos resistentes ao clima semiárido da região.

Atualmente os setores secundário e terciário são os que absorvem maior contingente de mão de obra, principalmente das pessoas ligadas ao setor público. Esses setores da economia têm conseguido manter suas atividades contribuindo com a economia local, porém, não conseguindo alavancá-la.

Em relação a população de Sumé, no censo do IBGE de 2010 está assim distribuída: A população masculina representa 7.927 dos habitantes, e a população feminina, 8.133 dos habitantes, no total de 16.060 habitantes (dezesseis mil e sessenta habitantes). Em números percentuais temos: 50.64% de mulheres e 49.36% de homens.

TABELA 2: POPULAÇÃO TOTAL E POR GÊNERO - ZONAS URBANA E RURAL

POPULAÇÃO	(1991)	% DO TOTAL (1991)	POPULAÇÃO (2000)	% DO TOTAL	POPULAÇÃO (2010)	% DO TOTAL (2010)
População total	15.382	100,00	15.035	100,00	16.060	100,00
Homens	7.534	49,04	7.442	49,50	7.927	49,36
Mulheres	7.839	50,96	7.593	50,50	8.133	50,64
Urbana	9.915	64,46	10.877	72,34	12.236	76,19
Rural	5.467	35,54	4.158	27,66	3.824	23,81
Taxa de urbanização	-	64,46	-	72,34	-	76,19

Fonte: IDEME

Na década de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de -0,25%. Entre 2000 e 2010, a população de Sumé teve uma taxa média de crescimento anual de 0,66%. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 18,20%.

Agrupando por faixa etária, em grupos de 0 a 14 anos temos 22,84% da população, de 15 a 64 anos 65,88% e maior de 65 anos 11,28% da população. Sendo que a população entre 14 a 64 anos

representa 22,8% e a população maior de 65 anos representa 11,3% da população total.

TABELA 3: POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA

ESTRUTURA ETÁRIA	POPULAÇÃO (1991)	% DO TOTAL (1991)	POPULAÇÃO (2000)	% DO TOTAL (2000)	POPULAÇÃO (2010)	% DO TOTAL (2010)
Menos de 15 anos	5.675	36,89	4.400	29,27	3.668	22,84
15 a 64 anos	8.429	54,80	9.127	60,71	10.581	65,88
65 anos ou mais	1.278	8,31	1.508	10,03	1.811	11,28
Razão de dependência	82,49	0,54	64,73	0,43	51,78	0,32
Índice de envelhecimento	-	0,31	-	10,03	-	11,28

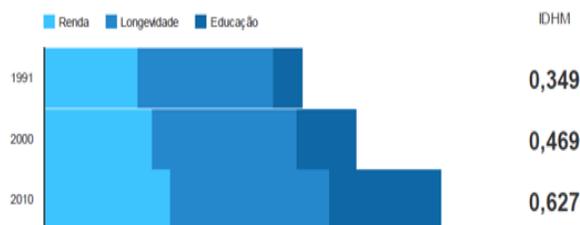
Fonte: IDEME

Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 82,49% para 64,73%, enquanto o índice de envelhecimento evoluiu de 8,31% para 10,03%.

Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Sumé passou de 64,73% para 51,78% e o índice de envelhecimento evoluiu de 10,03% para 11,28%.

O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH é uma medida importante concebida pela ONU (Organização das Nações Unidas) para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população

GRAFICO 1: ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MUNICIPAL



Fonte: IDEME

Sumé em 2010 apresentou um IDH de 0,627. Mesmo com um crescimento considerável na última década, ainda fica situado na faixa de Desenvolvimento Humano Médio entre 0,6 e 0,699.

Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi a Educação (com crescimento de 0,245), seguida por Renda e depois por Longevidade, assim como mostra a tabela abaixo:

TABELA4: IDHM E COMPONENTES

	1991	2000	2010
IDHM EDUCAÇÃO	0,147	0,289	0,534
% de 18 anos ou mais com Ensino Fundamental completo	10,01	18,10	35,19
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	48,81	89,05	98,76
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do Ensino Fundamental.	16,03	36,43	84,58
% de 15 a 17 anos com Ensino Fundamental completo	4,01	11,66	43,32
% de 18 a 20 anos com Ensino Médio completo	2,76	9,41	36,55
IDHM longevidade	0,647	0,692	0,765
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,79	66,49	70,88
IDHM renda	0,447	0,515	0,602
Renda per capita (em R\$)	129,47	196,90	339,68

Fonte: IDEME

A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Sumé, a esperança de vida ao nascer aumentou 7,1 anos nas últimas duas décadas, passando de 63,8 anos em 1991 para 66,5 anos em 2000, e para 70,9 anos em 2010.

TABELA5: LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE NO MUNICÍPIO

	1991	2000	2010
Esperança de vida ao nascer (em anos)	63,8	66,5	70,9
Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos)	50,3	37,3	24,8
Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos)	66,9	48,3	26,7
Taxa de fecundidade total (filhos por mulher)	4,2	2,9	2,0

Fonte: IDEME

A renda per capita média de Sumé cresceu 162,36% nas últimas duas décadas, passando de R\$129,47 em 1991 para R\$196,90 em 2000 e R\$339,68 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 52,08% no primeiro período e 72,51% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 40,18% em 1991 para 25,64% em 2000 e para 11,31% em 2010, como mostra a tabela abaixo:

TABELA6: RENDA, POBREZA E DESIGUALDADE

	1991	2000	2010
Renda per capita (em R\$)	129,47	196,90	339,68
% de extremamente pobres	40,18	25,64	11,31
% de pobres	74,26	56,35	30,91
Índice de GINI	0,49	0,53	0,50

Fonte: IDEME

Estes números implicam no aumento da desigualdade do Índice de Gini, instrumento usado para medir a concentração de renda. Ele aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Varia de 0 a 1, onde o 0 representa a situação de total igualdade e 1 significa completa desigualdade.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com Ensino Fundamental completo em Sumé, cresceu 190,77% no período de 1991 a 2000 e 271,53% no período de 2000 a 2010. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com Ensino Médio completo cresceu 240,94% entre 1991 e 2000 e 288,42% entre 2000 e 2010.

Entre os alunos de 18 a 24 anos, 1,99% estavam cursando o Ensino Superior em 1991; 2,98% em 2000 e 15,65% em 2010.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 17,43% nas últimas duas décadas.

Cultura

A cultura no município tem suas origens baseadas nas populações indígenas que habitavam a região dos Cariris Velhos. Esta possui como valores principais o resgate e a preservação das nossas

raízes culturais, desde a descendência indígena, até a exaltação da poesia, da música e das artes cênicas, todas envolvendo a temática da Cultura Popular Nordestina.

Atualmente no município, destacam-se como principais manifestações culturais, a realização de eventos de expressão estadual à exemplo do SECAS (Semana de Cultura e Arte de Sumé), promovido por jovens do município, bem como o Festival do Umbu (promovido pela Escola Agrotécnica Deputado Evaldo Gonçalves de Queiroz) e a ExpoCaatinga (promovido pelo Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/ CDSA/Campus Sumé). Todos estes, buscam resgatar a cultura popular, principalmente tornando-a acessível às crianças do município, no intuito de que, ao invés destes terem acesso apenas à mídia de massa, terem também acesso à produções locais, conhecendo a história, valorizando os hábitos e costumes e o respeito as tradições constituem a identidade sumeense.

Na música, destacam-se neste momento, as ações da Filarmônica Municipal Maestro Antônio Josué de Lima, com aulas destinadas às crianças e jovens da comunidade local, e apresentações em cidades circunvizinhas, e também grupos de dança, a exemplo do Grupo de Dança Cultural do PELC (Programa Esporte e Lazer na Cidade), e do Grupo de Cultura Sala de Reboco (organizado pela iniciativa da sociedade local).

As metas e objetivos em relação aos aspectos culturais para os próximos 10 (dez) anos estarão voltados para a realização de festivais de música, festivais estudantis, criação da casa de cultura, ampliação do acervo da biblioteca pública e realização de feira do livro. A implantação de um Memorial destinado a artistas locais (a exemplo de Zé Marcolino), também estão nos planos para próximo decênio.

Esporte:

O Município de Sumé possui dois ginásios poli esportivos, sendo um na cidade, “Ginásio O Netão”, que oferece uma quadra poliesportiva, um minicampo de futebol society gramado e outro

ginásio no Distrito de Pio X “O Andresão” com uma quadra poliesportiva.

Dispõe de um Estádio Municipal de Futebol, com campo gramado com medidas oficiais, campo de futebol de pelada, um campo de futebol society gramado.

Uma quadra de esportes na EMEF. Presidente Vargas, e uma quadra sendo construída pelo padrão do FNDE na UMEIEF. Zélia Braz Vieira da Silva.

No conjunto habitacional Sebastião Vitorino há um campo de futebol de areia.

As atividades desportivas realizadas anualmente contam com a participação de aproximadamente 320 atletas amadores e profissionais do município e consistem em campeonatos e torneios de diversas modalidades e em várias categorias.

No âmbito escolar as escolas municipais e estaduais participam de jogos escolares da Paraíba, e também jogos internos em cada escola.

Saúde:

Considerando o Plano Diretor de Regionalização – PDR, Sumé faz parte da Macrorregião de Campina Grande e da Microrregião de Monteiro, sede do 5º Núcleo Regional de Saúde.

O Município é sede de Módulo Assistencial, abrangendo 02 Municípios satélites: Congo e Livramento, bem como, sede integrante do CISCO – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental, englobando os seguintes municípios: Livramento, Gurjão, São José dos Cordeiros, Ouro Velho, Amparo, Parari, Serra Branca, São João do Cariri, Prata, Monteiro, Zabelê, São Sebastião de Umbuzeiro, Coxixola, Congo, Camalaú, São João do Tigre.

Encontra-se habilitado na condição de Pleno de Gestão desde 2010, oferecendo a população local os três níveis assistenciais de saúde: a Atenção Básica, a Média Complexidade e a Alta Complexidade, tendo 01 (um) Hospital e Maternidade, 01 (um) Centro

Oftalmológico, 01 (um) Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), 01 (um) Núcleo de Apoio a Saúde na Família (NASF), 01 Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), 01 (um) Laboratório de Análises Clínicas.

O município dispõe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Existem no Município 06 (seis) Unidades Básicas de Saúde da Família, integrado a estas o Programa de Saúde.

O Ministério da Saúde em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação municipal aderiu em 2011, ao Programa Saúde na Escola com o objetivo de contribuir para a formação integral dos educandos da Rede Pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

O Setor Privado dispõe de 01(uma) clínica médica, 04 (quatro) consultórios odontológicos, 03 (três) laboratórios de análises clínicas.

Ação social:

A Secretaria Municipal de Ação Social procura proporcionar o desenvolvimento e a implementação da política de assistência social no município, priorizando os cidadãos, grupos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. São executadas ações de proteção social básica para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e desenvolvimento de potencialidades das famílias com ênfase nas ações de geração de trabalho e renda. Para as famílias e indivíduos em situação de risco são desenvolvidas ações de proteção social especial, com vistas à reestruturação familiar, elaboração de novas referências afetivas e reintegração social.

Em parceria com o Governo Federal, a Secretaria de Ação Social executa vários serviços e programas no município, listados a seguir:

- **Programa Bolsa Família**

O Programa Bolsa Família (PBF) é um Programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o País e é uma ação desenvolvida

em parceria com o Governo Federal. O PBF beneficia no Município 2.748 famílias (CadÚnico Fev/2014).

- **Centro de Referência em Assistência Social – (CRAS)**

O CRAS é um equipamento social público, responsável pela oferta de serviços continuados de Proteção Social Básica de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O mesmo tem por objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Os serviços destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e / ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social.

Os serviços oferecidos neste espaço são: Cursos profissionalizantes, visitas domiciliares para averiguação da vulnerabilidade das famílias, expedição da carteira do idoso, identificação, averiguação e encaminhamento à Previdência Social dos beneficiários do BPC, e brinquedoteca.

- **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), do município de Sumé/PB, implantado em agosto de 2010, realizou diversas ações, principalmente no tocante à divulgação dos objetivos do programa com intuito de prestar esclarecimentos à população.

Durante o ano de 2013, várias ações foram realizadas no atendimento à população com direitos violados ou em situação de risco, dentre elas o atendimento psicológico, sócio-educativo e jurídico às vítimas e seus familiares; visitas domiciliares; audiências com o Ministério Público e outros.

- **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**

Com o objetivo de integrar e garantir o fortalecimento de vínculo social, educativo e profissional, por meio de oficinas, os Programas Sociais PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), Projovem Adolescente Conselho Tutelar, Telecentro Comunitário, Grupo de Idosos – Alegria de Viver, Benefícios Eventuais, Galpão das Costureiras, o Abrigo dos Idosos e o Projeto De Olho no Futuro desenvolveram no decorrer do ano 2014 diversas atividades que, de forma inclusiva, fomentaram para crianças, adolescentes, adultos e idosos, ações coletivas focadas na garantia de direitos, exercício de deveres e diminuição da vulnerabilidade social.

4. ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Missão da Secretaria Municipal de Educação

Proporcionar a formação de cidadãos conscientes e preparados para o exercício da vida profissional e para enfrentar os desafios do mundo, assegurando-lhes o acesso e a permanência de um ensino de qualidade para todos (as) visando o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e valores para o aluno cidadão, ciente de seus direitos e deveres.

Visão Municipal de Educação

Perceber a educação como processo de democratização das relações, capaz de criar situações que despertem para o respeito à diversidade, compromisso, responsabilidades, autonomia e a cooperação.

Constituição da equipe central da SEDUC.

- Secretária Municipal de Educação
- Secretária Adjunta Municipal de Educação
- Secretário Executivo do Conselho Municipal de

Educação

- Diretor do Departamento de Ensino
- Chefe da Divisão de Administração Escolar
- Chefe da Seção de Almoxarifado Setorial
- Chefe da Seção de Estatística e Informática Escolar
- Chefe da Divisão de Supervisão e Orientação Pedagógica
- Chefe da Divisão de Apoio ao Estudante
- Chefe do Serviço de Alimentação Escolar
- Chefe do Setor Pessoal
- Chefe do Setor de Transporte Escolar

A equipe central da Secretaria Municipal de Educação está assim constituída legalmente, embora se necessite de outros profissionais que ainda não constam em nossa legislação, mas, que poderão no futuro, compor o quadro da Secretaria da Educação, tais como: Gerente de Planejamento e Capacitação; Avaliação e Controle dos Recursos Humanos; Chefe do Setor de Formação Continuada; Gerente de Legislação e Normas Educacionais; Chefe do Núcleo de Inspeção Técnica; Chefe do Núcleo de Educação Infantil e Pré-Escola; Chefe do Núcleo do Ensino Fundamental; Chefe do Setor de Jovens e Adultos; Chefe do Setor de Educação Especial; Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento Pedagógico; Chefe do Setor de Acompanhamento Psicossocial; Chefe do Setor de Biblioteconomia e Multimídia; Chefe do Setor de Material Didático-Escolar e Chefe do Setor de Assuntos Educacionais.

A ausência desses profissionais na composição da equipe central da Secretaria de Educação do Município de Sumé concorre para os que compõem a equipe, hoje, assumam mais de uma função. O que requer desses profissionais que atuam na equipe central da Secretaria Municipal um olhar multidimensional da educação do município para

cumprir com presteza as suas atribuições e as demais oriundas de outras funções, além do que compete à Secretaria de Educação, que é:

- Planejar, formular, executar e coordenar as políticas municipais de educação;

- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Educação;

- Promover o acesso e a permanência de uma educação de qualidade para todos ;

- Integrar família e comunidade junto à Escola;

- Fortalecer uma avaliação permanente da educação, do educador e do educando;

- Promover de acordo com o Sistema Municipal de Ensino, orientações pedagógicas e sócio psicológicas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Inclusiva;

- Fortalecer a educação de tempo integral em parceria com entes governamentais;

- Elaborar propostas de trabalho, seguindo as orientações do plano da Secretaria Municipal de Educação;

- Capacitar o corpo docente e demais funcionários com cursos, seminários e outros, voltados para a melhoria da prática pedagógica;

- Manter parceria com órgãos e entes federados, no que se refere à informação, orientação e estabelecimento de metas, visando o desenvolvimento do ensino;

- Coordenar e acompanhar o trabalho pedagógico e didático desenvolvido nas Unidades Escolares observando a proposta pedagógica e o Plano Municipal de Educação;

- Fortalecer a implantação do Plano Municipal de Educação no que concerne a objetivos, metas e procedimentos pedagógicos;

- Promover um ambiente cultural nas Unidades Escolares;

- Averiguar os níveis de aprendizagem e o desempenho pedagógico dos alunos;

- Estabelecer a implementação de projetos, enfatizando as problemáticas existentes nas Unidades de Ensino e os temas transversais;

- Promover uma política de valorização dos professores e dos profissionais de educação;

- Executar outras atividades correlatas;

Mesmo assim, realizamos sistematicamente o monitoramento e o acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem. Para tanto, são propostos planos de intervenção pedagógica para atender aos alunos com baixo desempenho escolar, estabelecendo metas no decorrer do ano letivo para reduzir o percentual de alunos que não alcançaram as habilidades que são inerentes para cada série/ano. Esse olhar pedagógico e multidimensional do processo acontece para atender as expectativas das avaliações externas realizadas na Rede Municipal, a exemplo da Provinha Brasil, para alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Aprendizagem (ANA), para os alunos do 3º ano, e a prova Brasil para os alunos do 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, a qual mede bienalmente o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das Escolas do Município.

Como a educação sofre inovações constantes e para atender a demanda de hoje, a equipe central da Secretaria de Educação tem construído e implementado alguns planos, a exemplo do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração do Magistério (PCCR); Plano para implementação do Conselho Municipal de Educação; em elaboração o

Plano Municipal de Educação; Plano para elaboração e implementação da Proposta Curricular de Ensino; Plano de trabalho da Coordenação Pedagógica; Plano de elaboração e implementação do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) que é uma proposta de alfabetização e consolidação dos conhecimentos construindo novos saberes para os anos iniciais de Ensino Fundamental além de outros.

5. PANORAMA DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

A educação no município de Sumé vem ao longo dos anos sofrendo adaptações para se adequar as normas do sistema educacional de ensino e das leis que orientam a educação no Brasil.

Dentro desse contexto, as Escolas do Campo foram as que mais sofreram adaptações, pois nos anos 90, existiam 53 escolas, entretanto, devido ao êxodo rural e a baixa natalidade de algumas comunidades esse número foi reduzido para 36 escolas nos anos 2000, e em 2014, possuímos 6 escolas na zona rural e 8 escolas na Zona Urbana, conforme estão descritas na tabela abaixo.

TABELA 7: ESCOLAS MUNICIPAIS - ANO - 2014

ESCOLAS MUNICIPAIS	LOCALIZAÇÃO	NÍVEL DE ENSINO	MATRICULAS
EMEF Presidente Vargas	Zona Urbana	Ensino Fundamental	403
UMEIEF Zélia Braz Vieira da Silva	Zona Urbana	Educação Infantil	20
		Ensino Fundamental	328
UMEIEF Gonçala Rodrigues de Freitas	Zona Urbana	Educação Infantil	35
		Ensino Fundamental	174
UMEIEF Irineu Severo de Macêdo	Zona Urbana	Educação Infantil	55
		Ensino Fundamental	242
UMEIEF Maria Leite Rafael	Zona Urbana	Educação Infantil	26
		Ensino Fundamental	292
EMEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	Zona Urbana	Ensino Fundamental	232
EMEFA de 1º Grau Dep. Evaldo Gonçalves de Queiroz	Zona Urbana	Ensino Fundamental	243
Creche Rita Cipriano Bezerra	Zona Urbana	Educação Infantil	187
UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	Zona Rural	Educação Infantil	06

		Ensino Fundamental	37
UMEIEF Senador Paulo Guerra	Zona Rural	Educação Infantil	13
		Ensino Fundamental	64
UMEIEF João de Sousa	Zona Rural	Educação Infantil	06
		Ensino Fundamental	15
UMEIEF Marcolino de Freitas Barros	Zona Rural	Educação Infantil	04
		Ensino Fundamental	24
UMEIEF Manoel Inácio	Zona Rural	Educação Infantil	05
		Ensino Fundamental	35
UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade	Zona Rural	Educação Infantil	16
		Ensino Fundamental	130

Fonte: SEDUC/2014

De acordo com o Educacenso 2014, o município de Sumé, possui 2.618 alunos matriculados nas suas Unidades de Ensino que vai da Creche ao 9º Ano, e programas Brasil Alfabetizado e Pronacampo.

Escolas e Professores

TABELA 8: ESCOLAS E INFRAESTRUTURA

ESCOLA MUNICIPAL	EMEFA DE 1º GRAU DEP. EVALDO GONÇALVES DE QUEIROZ
INFRAESTRUTURA	A escola dispõe de 07 salas de aula amplas e ventiladas, 01 sala de reuniões, 01 secretaria, 01 sala para direção, banheiros adaptados para cadeirantes, rampas de acessibilidade, 01 laboratório de informática, 01 refeitório, 01 cozinha, 01 pátio coberto, 01 almojarifado, 02 banheiros masculino/feminino, 01 campo de areia, 01 banheiro adaptado, 01 sala de coordenação pedagógica, 01 campo de futebol gramado.

ESCOLA MUNICIPAL	EMEF PADRE PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
INFRAESTRUTURA	A escola dispõe de uma boa e ampla estrutura física; as salas de aula têm boa iluminação, são arejadas, atendendo a demanda dos discentes.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF ZÉLIA BRAZ VIEIRA DA SILVA
INFRAESTRUTURA	A escola foi construída recentemente, tem salas amplas bem iluminadas, uma área coberta para recreação, banheiros adaptados, rampas de acesso ao pavimento superior e atende confortavelmente a demanda do corpo discente.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF JOÃO DE SOUSA
INFRAESTRUTURA	A escola apresenta uma infraestrutura de pequeno porte, não tem banheiro adaptado e não tem rampa de acesso.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF MARCOLINO DE FREITAS BARROS
INFRAESTRUTURA	A escola apresenta uma infraestrutura de pequeno porte com 02 salas amplas, bem ventiladas.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF JOSÉ BONIFÁCIO DE ANDRADE
INFRAESTRUTURA	A escola foi construída recentemente; é ampla, bem ventilada e iluminada, com área de lazer coberta, banheiro adaptado e bem confortável.

ESCOLA MUNICIPAL	EMEF PRESIDENTE VARGAS
INFRAESTRUTURA	A escola apresenta uma infraestrutura antiga, mas os espaços são amplos, as salas são ventiladas, porém pouco iluminadas, as galerias são cobertas, bem como a quadra de esportes.

ESCOLA MUNICIPAL	CRECHE RITA CIPRIANO BEZERRA
INFRAESTRUTURA	No geral, a infraestrutura não atende ao padrão de qualidade pela legislação no que se refere ao atendimento da educação infantil: há salas de aula que não dispõem de piso, iluminação, e ventilação adequados; o berçário não dispõe de espaço adequado; algumas salas não são forradas; a lavanderia, a cozinha e o refeitório não possuem instalações adequadas, não possui brinquedos suficientes e nem todos são adequados à faixa etária das crianças.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF RODOLFO SANTA CRUZ
INFRAESTRUTURA	A escola apresenta uma estrutura de pequeno porte com área descoberta para recreação, porém atende a demanda da comunidade sem muito conforto.

ESCOLA MUNICIPAL	UMEIEF SENADOR PAULO GUERRA
INFRAESTRUTURA	A escola foi reformada e ampliada recentemente, tem boa iluminação, as salas são ventiladas e atende a demanda dos discentes.

Fonte: SEDUC/2014

Professores

TABELA 9: PERCENTUAL DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU - 2014

BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
30,2%	24,3%	24,7%	21,9%

Fonte: Inep

De acordo com os dados percebe-se que na rede pública municipal houve um aumento gradativo de professores com curso superior em detrimento dos possuíam Ensino Médio, entre os anos de 2011 e 2013, o que é positivamente relevante.

Programas e Projetos Sociais implementados no município.

Os programas e projetos implementados na rede de ensino do município de Sumé tem o propósito de aperfeiçoar o processo de ensino e melhorar o desempenho acadêmico dos alunos.

Assim, este município tem implementado vários programas em parceria com os entes federados a exemplo do Plano de Ações Articuladas (PAR); Programa Brasil Alfabetizado; Programa Mais Educação; Programa do Plano de Desenvolvimento da Escola – PDE Interativo; Programa Atleta na Escola; Programa de Formação Continuada; Programa de Desenvolvimento das Escolas do Campo – PDE Campo; Programa Escolas Sustentáveis; Programa Água na Escola e Esgotamento Sanitário; Programa Nacional de Educação do Campo - PRONACAMPO; Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC; EJA/Novas Turmas; Programa Nacional do Transporte Escolar - PNATE; Programa Nacional Biblioteca na Escola – PNBE; Programa Nacional da Alimentação Escolar – PNAE; Programa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB); Programa Brasil Carinhoso; Programa Mais Cultura; Programa Bolsa Família; Bolsa Escola; BPC; Programa Saúde na Escola – PSE; Programa Pacto Social (em parceria com o governo estadual); Programa Caminho da Escola, Programa de Formação dos Conselhos Escolares; Projeto Cariri Olímpico (em parceria com a UFCG/CDSA/Sumé); Projeto Família na Escola.

Tudo isso, ressalta o compromisso que o município vem firmando com o Governo Federal e Estadual com o intento de aprofundar o conhecimento de todos que estão imbuídos no meio educacional. Por isso, as parcerias com os entes federados são sempre bem vindas para somar em qualidade a gestão e a execução dos programas e projetos que visam a melhoria da educação como um todo.

Gestão de pessoas

Crítérios para seleção de funcionários

Os critérios de seleção obedecem aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade disposto na

Constituição Federal de 1988 como estatui o Art.37, e, também, nos incisos I, II e IX, do mesmo artigo.

O Estatuto dos Servidores Públicos do município de Sumé menciona:

Art. 22 – A nomeação será feita:

I – Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou de carreira.

II – Em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 23 – A nomeação para os cargos de que trata o inciso II do Art.22, admite o instituto da delegação.

Art. 24 - Os requisitos adicionais para a nomeação, o ingresso e o desenvolvimento funcional do servidor na carreira serão estabelecidos na legislação pertinente ao plano de cargos e sistema de carreiras da Administração Pública Municipal e seus respectivos regulamentos.

Art. 25 – É Vedado o exercício cumulativo de mais de um cargo em comissão, ressalvada a designação para que titular de cargo de provimento em comissão possa responder temporariamente pelo expediente de órgão ou unidade cujo titular esteja dele legalmente afastado.

Parágrafo Único. O Servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.

Art. 26 – A nomeação para cargo de provimento efetivo, de carreira ou isolado, depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos com obediência à ordem de classificação e ao prazo de sua validade e ocorrerá, sempre, classe inicial em se tratando de cargo de carreira, segundo o disposto na legislação pertinente ao plano de cargos e sistemas de carreiras na Administração Pública Municipal.

6. DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO EM SUMÉ

A Constituição Federal de 1988, no capítulo próprio da educação, criou as condições para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, assumisse esse conceito já no § único do art. 11 ao assinalar a possibilidade de o Estado e os municípios se constituírem como um sistema único de educação básica. Mas a educação básica é um conceito, definido no art. 21 como um nível da educação nacional e que congrega, articuladamente, as três etapas que estão sob esse conceito: a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. E o art. 22 estabelece os fins da educação básica: “A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.

O art. 23 da LDB nos diz: “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

A educação escolar compõe-se de:

I. Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

II. Ensino Superior

No Brasil, quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e conseqüentemente o município de Sumé nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação Municipal.

7. ETAPAS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUMÉ

7.1 Educação Infantil

Do ponto de vista legal, a Educação Infantil, conforme o art. 29 da LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Em seu Art. 30, a LDB estabelece que a Educação Infantil seja oferecida em: I- Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de zero a três anos de idade; II – Pré – escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

A Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), regulamentando esse ordenamento, introduziu uma série de inovações em relação à Educação Básica, dentre as quais a integração das creches nos sistemas de ensino com o pré-escolas, a primeira etapa da Educação Básica.

As instituições de Educação Infantil estão submetidas aos mecanismos de credenciamento, reconhecimento e supervisão do sistema de ensino em que se acham integradas (Lei nº 9.394/96, art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV e art. 11, inciso IV), assim como a controle social. Sua forma de organização é variada, podendo constituir unidade independente ou integrar instituição que cuida da Educação Básica, atender faixas etárias diversas nos termos da Lei nº 9.394/96, em jornada integral de, no mínimo, 7 horas diárias, ou parcial de, no mínimo, 4 horas, seguindo o proposto na Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), sempre no período diurno, devendo o poder público oferecer vagas próximo à residência das crianças (Lei nº 8.069/90, art. 53).

A Lei nº 13.005/2014, (PNE) estabeleceu como uma de suas metas que seja universalizada, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e a ampliação da oferta de Educação Infantil em creches a 50% das crianças de 0 a 3

anos, até o final do período de sua vigência, 2024, meta esta que se constitui como um grande desafio a ser enfrentado pelo país.

Matrículas na Educação Infantil e localização

No que se refere ao número de matrículas na Educação Infantil, o observatório do PNE apresenta os indicadores referentes a todo o país.

TABELA 10: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ATÉ 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ATE 3 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA			
BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
27,9%	25%	23,1%	21%

Fonte: IBGE/Pnad - Todos Pela Educação

Em se tratando do município de Sumé, constata-se um percentual muito baixo, considerando que esse número equivale às matrículas da Rede Pública e da Rede Privada, ou seja, apenas, 21% das crianças de 0 a 3 anos estão frequentando a escola. Este é um dado preocupante. Significa que o município precisa investir muito para atingir a meta de ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos, até o final da vigência deste Plano

Vejamos a seguir quais são os índices no que se refere às matrículas de crianças na Pré-escola:

TABELA 11: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA

PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 5 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA			
BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
87,9%	92,6%	95,1%	84,6%

Fonte: IBGE/Pnad - Todos Pela Educação

Percebe-se que o município de Sumé tem um percentual de 84,6%, que não chega a ser baixo, porém é inferior às médias apresentadas.

Os dados mostram que apesar do alto percentual de crianças na escola em 2013, a meta de atendimento da população de 4 a 5 anos de idade é muito desafiadora pelo curto espaço de tempo para ser atingida. Até 2016, o acesso à Pré-escola deverá, por lei, ser universal. Isso significa que quase 700 mil crianças terão de ser matriculadas.

Em relação à população de Educação Infantil que não é atendida, o Município de Sumé tem como maior desafio a ampliação da oferta para a população de zero a três anos, visto que temos um índice de apenas 21% de crianças nessa faixa etária frequentando a escola.

A rede pública municipal tem em andamento a construção de uma creche do modelo Proinfância tipo B, em parceria com o Governo Federal. Dessa forma, estima-se que, com essa nova creche, o município poderá avançar em parte no atendimento dessa demanda.

Porém é necessário que o município planeje metas e estratégias para ampliar a ofertar de vagas que venham atender a no mínimo 50% das crianças de 0 a 3 anos, até o término da vigência deste Plano.

No que se refere às matrículas dos alunos na Pré-Escola, pode-se verificar que o município de Sumé encontra-se inferior às médias nacional, regional e estadual. Ainda temos 15,4% das crianças nessa faixa etária fora da escola. Dessa forma, se faz necessário montar mecanismos para verificar onde está localizada esta demanda não atendida e construir estratégias para que todas as crianças de 0 a 5 anos de idade sejam matriculadas até 2016, de acordo com a meta de universalização estabelecida neste Plano.

Essas metas e estratégias devem ser objeto de ações planejadas e coordenadas, envolvendo os diferentes entes federados, em consonância com o PNE e demais políticas educacionais.

A seguir, apresentamos os dados referentes às matrículas na Educação Infantil no município de Sumé nos anos de 2011 a 2013, distribuídas nas zonas rural e urbana.

TABELA 12: MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE SUMÉ			
POPULAÇÃO (LOCALIZAÇÃO /FAIXA ETÁRIA)	ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS
URBANA	2011	83	370
	2012	131	387
	2013	107	402
RURAL	ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS
	2011	0	48
	2012	0	39
	2013	0	46

Fonte: IBGE/Phad - Todos Pela Educação

A partir dos dados apresentados, é possível verificar que o número de alunos matriculados na Educação Infantil na Zona Urbana vem crescendo nos últimos anos, enquanto que na zona rural esse número permanece praticamente o mesmo. Isso se justifica, de acordo com a Secretaria de Educação, em parte pelo fato de algumas escolas da zona rural terem sido desativadas, por não possuírem o número de alunos suficientes para funcionar.

Considerando as matrículas de alunos na Educação Infantil na Zona Urbana do município de Sumé de 2011 a 2013, apresentamos a seguir a distribuição das mesmas nas Redes Pública e Privada.

TABELA 13: MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: REDES PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SUMÉ

MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL: REDES PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SUMÉ			
POPULAÇÃO (LOCALIZAÇÃO /FAIXA ETÁRIA)	ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS
REDE PÚBLICA MUNICIPAL	2011	80	290
	2012	77	270
	2013	71	304
REDE PRIVADA	ANO	0 A 3 ANOS	4 A 5 ANOS
	2011	03	80
	2012	54	117
	2013	36	98

Fonte: Inep/MEC

A partir desses dados, é possível verificar que o número de matrículas de até 3 anos na rede pública manteve-se estável, tendo em vista não haver espaço físico para sua ampliação, pelo fato de o município dispor de apenas uma creche, como já foi referido anteriormente.

Em relação às matrículas na Pré-escola, constata-se uma pequena variação. De 2011 a 2012, houve uma redução de 20 alunos matriculados, enquanto que de 2012 para 2013 houve um aumento de 34 matrículas. Esses números refletem a necessidade de maior investimento por parte da rede pública municipal, para a ampliação das matrículas na Educação Infantil, a fim de alcançar a meta estabelecida.

Na rede privada, observa-se um grande avanço nas matrículas do ano de 2011 a 2012, no segmento de 0 a 3 anos, embora esse número tenha diminuído em 2013. Já na pré-escola, as matrículas aumentaram do ano de 2011 a 2012, mas também houve uma redução no ano de 2013.

A tabela abaixo mostra o número de escolas que fazem o atendimento à Educação Infantil na Zona Urbana do município de Sumé.

TABELA 14: NÚMERO DE ESCOLAS QUE ATENDE A EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	NÚMERO DE ESCOLAS QUE ATENDEM A EDUCAÇÃO INFANTIL	
	REDE PÚBLICA	REDE PRIVADA
2011	5	2
2012	5	2
2013	5	3

Fonte: Inep/MEC

As matrículas da Educação Infantil na Zona Urbana do município de Sumé estão distribuídas em 8 escolas. Destas, 5 são da rede pública municipal. Esse atendimento é feito principalmente na Creche pré-escola, que conta com uma média de 200 alunos entre 0 e 5 anos. Outras 4 unidades de educação do município possuem turmas de pré-escola. As demais matrículas estão distribuídas nas 3 escolas privadas existentes no município.

Conforme estabelecido do PNE para a Educação Infantil, cabe ao poder público estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos.

Apresentamos a seguir a porcentagem de matrículas em tempo integral na Educação Infantil no município de Sumé.

TABELA 15: PERCENTUAL DE MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO

ANO	TOTAL
2011	36,6%
2012	36,3%
2013	29,3%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

TABELA 16: MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL NA REDE PRIVADA - EDUCAÇÃO INFANTIL

ANO	TOTAL
2011	0%
2012	0%
2013	0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Os dados mostram que somente a rede pública municipal possui alunos matriculados em tempo integral. São 36% das matrículas da Educação Infantil no ano de 2011, o que equivale a 136 crianças; 36,3% em 2012, equivalentes a 126 crianças e 29% em 2013, que equivale a 110 crianças. Todos esses alunos foram matriculados na Creche pré-escola municipal, que possui turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial. As demais escolas da Rede Municipal, bem como as escolas privadas só possuem turmas de jornada parcial.

Pode-se ainda verificar que houve uma redução no número de matrículas em tempo integral durante o período analisado.

De acordo com informações da Secretaria Municipal de Educação, isso justifica-se pelo crescimento da demanda e a falta de espaço físico para atendê-la, obrigando a Creche pré-escola a organizar mais turmas de jornada parcial, em detrimento das turmas de jornada integral, de forma a atender um maior número de crianças.

A ampliação das matrículas, a regularização do funcionamento das instituições, a diminuição no número de docentes não habilitados na Educação Infantil e o aumento da pressão pelo atendimento colocam novas demandas para a política de Educação Infantil, pautando questões que dizem respeito às propostas pedagógicas, aos saberes e fazeres dos professores, às práticas e projetos cotidianos desenvolvidos junto às crianças, ou seja, às questões de orientação curricular.

Formação dos professores

O artigo 3º da LDB, ao definir os princípios da educação nacional, prevê a valorização do profissional da educação escolar. A leitura dos artigos 13 e 67 da mesma Lei permitem identificar a necessidade de elo entre o papel do professor, as exigências indicadas para a sua formação, e o seu fazer na escola, onde se vê que a valorização profissional e da educação escolar vincula-se à obrigatoriedade da garantia de padrão de qualidade (artigo 4º, inciso IX). Além disso, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB) define critérios para proporcionar aos sistemas educativos e às escolas apoio à valorização dos profissionais da educação.

As tabelas a seguir, apresentam dados sobre a formação dos profissionais da Educação Infantil no município de Sumé nos anos de 2011 a 2013.

TABELA 17: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR FORMAÇÃO – REDE PÚBLICA MUNICIPAL

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO □ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
	2011	0%	0	56,3%	9	12,5%	2	31,2%
2012	0%	0	10%	2	10%	2	80%	16
2013	0%	0	9,5%	2	14,3%	3	76,2%	16

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

De acordo com os dados, percebe-se que na rede pública municipal houve um aumento gradativo de profissionais com curso superior o que é positivamente relevante, em detrimento dos profissionais que possuíam o Ensino Médio – Magistério e o de docentes com Ensino Médio regular no período entre 2011 e 2013.

TABELA 18: DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR FORMAÇÃO – REDE PRIVADA

ANO	ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO/ MAGISTÉRIO		ENSINO MÉDIO		ENSINO SUPERIOR	
2011	0%	0	50%	2	50%	2	0%	2
2012	12,5%	1	37,5%	3	37,5%	3	12,5%	1
2013	12,5%	1	25%	2	50%	4	12,5%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/ Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Na rede privada, entre 2011 e 2013 constata-se a presença de profissionais com apenas o Ensino Fundamental e outros com o Ensino Médio e poucos professores com formação superior, embora haja um crescimento razoável no número total desses profissionais no período citado.

O PNE estabelece como uma das suas estratégias promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

Analisando os dados apresentados, pode-se concluir que o município de Sumé possui um percentual de professores habilitados para a Educação Infantil ainda muito baixo, em relação ao que está estabelecido pelo PNE, o que se configura como uma questão preocupante, visto que a formação do professor constitui-se como

um dos principais aspectos para a efetivação de uma educação de qualidade, como já foi referido anteriormente.

7.2 Ensino Fundamental

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

A LDB assegura ainda no seu art.5º, senão vejamos “verbis”:

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

A Lei Municipal nº 1.046 de 20 de outubro de 2011, eleva para nove anos a duração dos ciclos em que se desdobra o Ensino Fundamental Obrigatório do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 1º O Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino, terá duração de nove anos, obedecendo ao seguinte desdobramento, como mostra a tabela abaixo:

TABELA 19: ETAPAS DE ENSINO

ETAPA DE ENSINO	FAIXA ETÁRIA	DURAÇÃO
Ensino Fundamental	de 6 a 14 anos idade	9 anos
Anos Iniciais	6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

FONTE: MEC

Dentre os direitos fundamentais do cidadão presentes na Constituição Federal de 1988, se destaca o direito à educação, a liberdade de aprender e a igualdade material ao acesso e à permanência no processo educacional. No entanto, para que esses direitos sejam efetivados no ensino fundamental é necessário entender que a democratização não se limita ao acesso à instituição educativa, constando como um dado estatístico. O acesso deve atender as particularidades regionais e culturais, com escolas adequadas e próximas a realidade dos estudantes em todas as modalidades garantindo-se as condições materiais do aluno para permanência: transporte, alimentação, material escolar.

Assim, no Município de Sumé, no que se refere à democratização do acesso e a permanência no Ensino Fundamental, percebem-se alguns avanços que tem como base os investimentos no setor de transporte, através Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE, com o Programa Caminho da escola, que favorece o acesso dos estudantes às instituições educativas; uma melhoria na qualidade da alimentação escolar através do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE; na formação dos professores através do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC.

Contudo, apesar dos avanços, ainda percebe-se alguns entraves para a efetivação da democratização do acesso e permanência dos estudantes na escola no tocante a estrutura física das unidades escolares. Há uma grande necessidade de ampliação das instalações físicas, pois o número de salas de aula é insuficiente para atender à demanda de estudantes. Outro fator que apontamos como obstáculo é a falta de equipe multifuncional para atender ao público que necessita

No Município de Sumé a população de seis a catorze anos, no que se refere ao número de matrícula para atender à demanda percebe-se que 97,5% da população é atendida nas escolas públicas do município ficando, apenas, 2,5% da população que não está sendo atendida nas escolas. No entanto, no contexto atual percebe-se que o percentual da população de seis a catorze anos que frequenta a escola pública do município não está tão distante do percentual apresentado no Brasil, na Região Nordeste e no Estado da Paraíba, conforme a tabela dos indicadores educacionais do município apresentada a seguir:

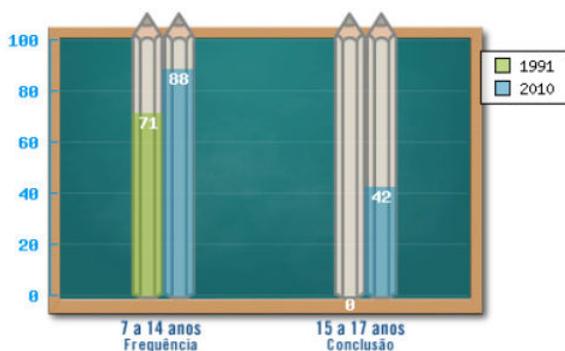
TABELA 23: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 6 A 14 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA

BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
98,2%	98,2%	97,7%	97,5%

Fonte: Inep / MEC

No município, em 2010, 11,8% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o Ensino Fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 42,1%, como mostra o gráfico abaixo:

GRÁFICO 2: POPULAÇÃO DE EJA COM ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO



Fonte: IBGE – Censo Demográfico – 2010

A respeito da população de EJA que é atendida nas escolas percebe-se que, apenas, 50,2% dessa população conclui o Ensino Fundamental, há uma grande evasão nas turmas. No que se

refere à oferta de vagas para essa população, há a oferta, porém a procura não se dá de acordo com o número de vagas oferecido, o que justifica os 48% dessa população que não é atendida nas escolas do município, conforme a tabela dos indicadores educacionais do município apresentada abaixo:

TABELA 24: PERCENTUAL DE PESSOAS DE 16 ANOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL CONCLUÍDO.

BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
65,3%	54,7%	52,8%	50,2%

Fonte: Inep / MEC

No município, em 2010, 11,8% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o Ensino Fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 42,1%.

Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos, é preciso garantir que todos os jovens curse o Ensino Fundamental.

A evasão e reprovação escolar aparecem no cenário educacional como um problema significativo, pois suas consequências levam os indivíduos ao que se chama “exclusão”, ou seja, é também um problema social.

O Município de Sumé, no tocante ao rendimento escolar dos alunos do Ensino Fundamental, percebe-se que as taxas de aprovação no Ciclo inicial vêm aumentando nos últimos anos observando-se um avanço significativo do ano de 2011 para 2012. No entanto, há um entrave no quarto ano do Ciclo inicial, onde o índice de aprovação tem decrescido apontando uma queda de 95.70% para 88.10% nos alunos da rede urbana. Já nos anos do Ciclo Final a taxa de aprovação tem aumentado significativamente atingindo no ano letivo de 2012 um percentual de 94.30% de aprovação no 9º ano, conforme dados da tabela dos indicadores de taxas de rendimento da Rede Municipal de Sumé, Inep / MEC.

ANO	IDH-M DE EDUCAÇÃO
2010	0,53
2000	0,29
1991	0,15

Outro fator que confirma os avanços na qualidade da educação é o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação básica. Observa-se que o índice do IDEB no ano de 2005, nos anos iniciais do Ensino Fundamental foi de 2.8 superando a meta projetada para 2007. Em 2013 o IDEB observado foi de 4.4, atingindo já no ano de 2013 a meta projetada para 2017. Nos anos finais o IDEB observado em 2005 foi de 3.1 ficando, apenas 1.0 abaixo da meta projetada para 2007 e em 2013 atingimos 4.1, superando a meta 4.0 projetada para 2013 conforme aponta a tabela sobre índice de desenvolvimento da educação nos últimos anos, que demonstra os índices de qualidade observados a partir das avaliações nacionais.

TABELA 28: IDEB OBSERVADO E METAS PROJETADAS

	CICLO INICIAL 1º AO 5º ANO												
	ANO						ANO						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SUMÉ	2.8	3.4	4.0	3.9	4.4	2.8	3.1	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7	5.0
	CICLO FINAL 6º AO 9º ANO												
	ANO						ANO						
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
SUMÉ	3.1	3.3	3.6	2.9	4.1	3.2	3.3	3.6	4.0	4.4	4.6	4.9	5.2

Fonte: INEP

Nesse sentido, percebe-se que a qualidade da educação vem melhorando de forma significativa nos últimos anos, isso deve aos investimentos que sendo feitos na infraestrutura das escolas, em transporte, alimentação e bem como em matérias didáticos e equipamento de apoio pedagógico.

O Município de Sumé conta, atualmente com um quadro docente de 91 professores efetivos. Destes, 86 desenvolvem suas funções docentes nas escolas da rede na Zona Urbana e 05 nas escolas da zona rural.

Em relação à formação dos docentes percebe-se que o percentual com formação em nível superior vem crescendo ao longo dos anos. Em 2011 57,1% dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuíam formação em nível superior, sendo superado para 85% em 2013. Nos anos finais em 2011 os professores com nível superior foi de 68%, chegando a atingir 83,3% em 2013. Na Zona Rural, percebe-se que houve um grande avanço no percentual de professores com nível superior nos anos iniciais, no entanto, é necessário um maior investimento na formação dos professores dos anos finais, pois, apenas, 25% têm formação em nível superior, conforme aponta a tabela a seguir:

TABELA 29: PERCENTUAL DE DOCENTES COM CURSO SUPERIOR POR ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO

ENSINO FUNDAMENTAL 8 E 9 ANOS				
LOCALIZAÇÃO	ANO	TOTAL	ANOS INICIAS	ANOS FINAS
URBANA	2011	60,3	57,1	68
	2012	74,2	83,9	66,7
	2013	84,8	85	83,3
RURAL	2011	42,9	27,3	-
	2012	81,8	77,8	25
	2013	57,1	100	25

Fonte: INEP.

7.2 Ensino Médio

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental. É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social. Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação

nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”.

Em Sumé, atualmente há duas escolas que oferecem Ensino Médio; uma escola da Rede Estadual com o PROEMI- Programa Ensino Médio Inovador e uma escola da Rede Privada que oferece o Ensino Médio regular.

8. MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM SUMÉ

8.1 Educação do Campo

No Brasil existem, atualmente, cerca de 80 mil escolas rurais, mais de 6,2 milhões de alunos matriculados e aproximadamente 340 mil professores. Para atender a esse universo e suas realidades, várias resoluções e documentos foram criados, fruto da luta e organização dos povos do campo e da floresta, para orientar a política de Educação do Campo. Tendo como princípio que a Educação do Campo é mais que escola, é fruto da organização social e prática pedagógica de vários movimentos sociais e sindicais do campo.

Assim, a decisão de propor diretrizes operacionais para educação básica do campo, supõe, em primeiro lugar, a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço, delimitando o que é rural e urbano, sem perder de vista o nacional. As organizações e os movimentos sociais do campo tiveram um papel decisivo na elaboração das Diretrizes Orientadoras de uma política pública de educação do campo. Articulados à sensibilidade presente no Conselho Nacional de Educação (CNE), essas articulações e movimentos garantiram a aprovação das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 01, de 03 de abril de 2002), da Resolução complementar Nº 2, de 28 de abril de 2008, das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio e da Política Nacional de Formação dos

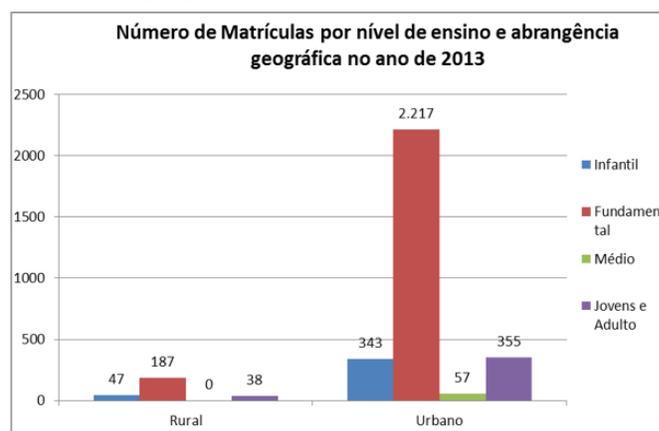
Profissionais da Educação, nas quais consta capítulo específico sobre a Educação do Campo

Esse processo de normatização culmina com a publicação do Decreto Presidencial Nº 7.352, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010, que institui a Educação do Campo no País, evidenciando no seu Art. 1º a Educação do Campo como oferta da Educação Básica e Superior, além do entendimento sobre o entende-se por populações do campo, escola do campo e da formação dos profissionais da educação.

O primeiro passo de intervenção da realidade, começa pelo conhecimento, ter um objetivo. Então para que possamos traçar nossas estratégias é preciso conhecer a realidade que nos cerca. É importante termos um ponto de partida, ponto de referência, para que possamos formular propor e defender as questões que inquietam e que não garantem os nossos direitos.

O gráfico abaixo apresenta o número de matrículas do município de Sumé, em 2013.

GRÁFICO 3: NÚMERO DE MATRÍCULA POR NÍVEL DE ENSINO E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA NO ANO DE 2013



Fonte: SEDUC

Com a observação dos dados, verificamos que embora a maior concentração de estudantes matriculados no Ensino fundamental esteja na Zona Urbana, discutimos que uma boa porcentagem desta é oriunda da zona rural.

Embora o maior número de matriculados esteja situado na Zona Urbana, devemos evidenciar que o município de Sumé é

considerado uma cidade rural e as escolas que estão situadas na sede devem fundamentar-se na Educação do Campo.

Quanto ao Ensino Médio no campo é inexistente a oferta nas comunidades rurais. Como proposta de mudança a esta questão, sugere-se a nucleação rural para a oferta do Ensino Médio, tendo em vista o baixo índice populacional de estudantes que frequentariam o Ensino Médio nas escolas do campo.

Os dados abaixo focam na educação do campo, apenas o percentual geral de estudantes matriculados na faixa etária do Ensino Médio, não destacando o número de estudantes advindos do campo.

TABELA 30: INDICADORES DO IDEB

INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS QUE FREQUENTA A ESCOLA.			
BRASIL	NORDESTE	PARAÍBA	SUMÉ
84,2%	83,2%	82,8%	83,8%
INDICADOR 3B - TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO.			
BRASIL	NORDESTE	PARAÍBA	SUMÉ
54,1%	45,0%	43,6%	37,7%

FONTE: PNE.GOV.BR / INDICADORES

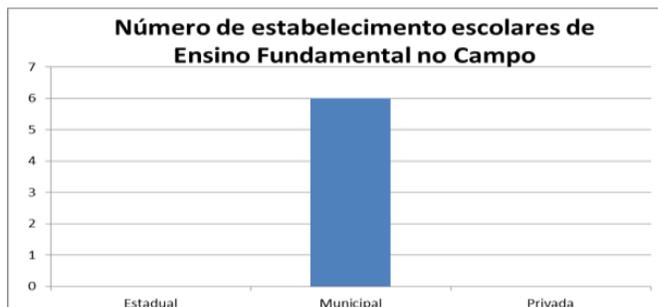
TABELA 31: DISTÂNCIA EM KM DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA AS ESCOLAS DO CAMPO

ESCOLAS	DISTÂNCIA DA SEDE	ACESSO DOS ESTUDANTES À ESCOLA	ACESSO DOS PROFESSORES À ESCOLA
UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade	28 km	transporte escolar caminho da escola/particular	moto, ônibus
UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	12 km	transporte escolar caminho da escola	proximidade
UMEIEF Manoel Inácio	12 km	transporte escolar particular	proximidade
UMEIEF Marcolino de Freitas Barros	19 km	bicicleta/caminhando	moto
UMEIEF Senador Paulo Guerra	22 km	transporte escolar caminho da escola	moto
UMEIEF João de Sousa	21 km	bicicleta/caminhando	proximidade

Fonte: SEDUC

GRAFICO 4: ESTABELECIMENTOS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO

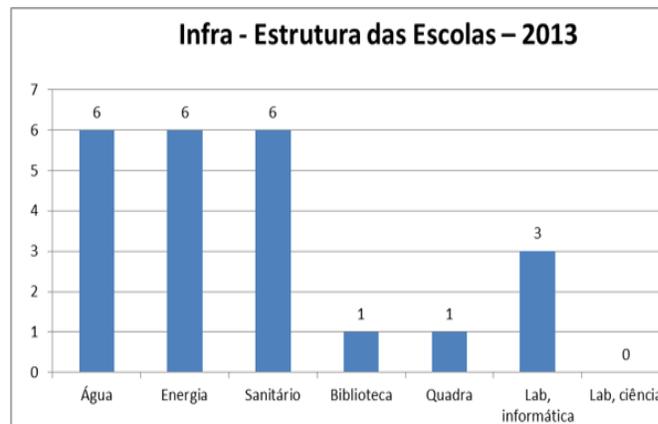
Fonte: SEDUC



Observamos que não existem escolas Estaduais ou Privadas de Ensino fundamental no campo. Nas 6 (seis) escolas municipais a quantidade de salas varia de 1 à 7 salas. Das 6 (seis) escolas 2 (duas) possuem 1 (uma) sala; 3 (três) possuem 2 (duas) salas e 1 (uma) possui 7 (sete) salas.

O ensino de Educação do Campo é de responsabilidade do município, o que evidencia os outros níveis de educação.

GRAFICO 5: INFRA ESTRUTURA DAS ESCOLAS -2013

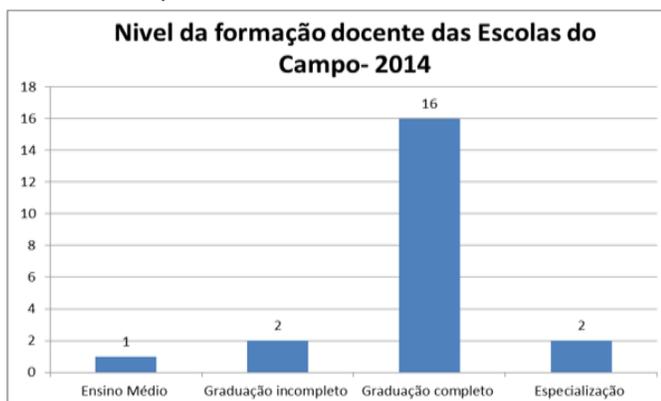


Fonte: SEDUC

Das 6 escolas, 3 delas tem cisternas com água encanada, e 3 delas não possuem encanação. Todas possuem sanitários e energia elétrica. Apenas 1 (uma) das escolas possui biblioteca, havendo 2 (duas) escolas que possuem a arca das letras. Quanto aos laboratórios de informática, 3 (três) estão em funcionamento, e outras 3 (três) possuem apenas espaço físico para instalação do mesmo.

Percebe-se o início de uma mudança da infraestrutura das escolas, mas esta ainda é, em sua maioria, precária.

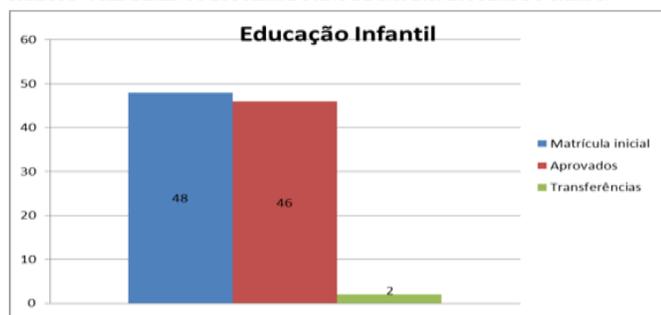
GRÁFICO 6: FORMAÇÃO DOS DOCENTES DAS ESCOLAS DO CAMPO - 2014



FONTE: SEDUC

Observa-se que o quadro docente apresenta a formação exigida para o parâmetro curricular do campo. Destaca-se ainda que dentre os 16 formados, 8 possuem a formação específica em Educação do Campo, e os demais realizam formação continuada específica.

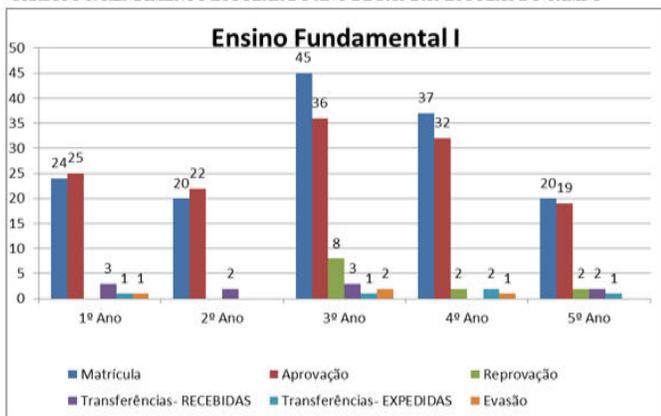
GRÁFICO 7: RENDIMENTO ESCOLAR DO ANO DE 2013 DAS ESCOLAS DO CAMPO.



FONTE: SEDUC

O gráfico acima mostra o número de estudantes matriculados na Educação Infantil das escolas do campo do município, bem como o total de aprovados, reprovados e transferidos.

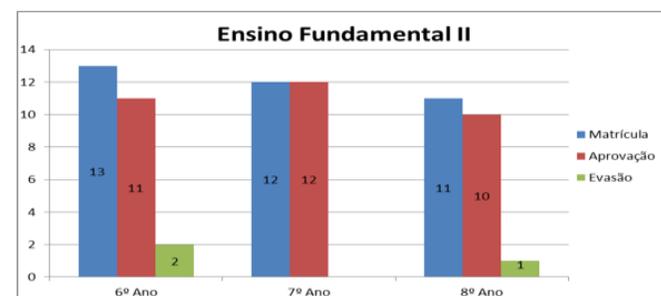
GRÁFICO 8: RENDIMENTO ESCOLAR DO ANO DE 2013 DAS ESCOLAS DO CAMPO



FONTE: SEDUC

Com este gráfico, observamos que o maior número de matrículas concentra-se no 3º Ano, bem como o maior número de aprovação, reprovação e evasão. Se comparados, vemos uma diferença, significativa, no número de reprovação entre os anos, comparadas com a do 3º Ano. Os dois primeiros anos do gráfico mostram que não houve reprovações, e ambas obtiveram adição de estudantes, como mostra o número de estudantes aprovados (superior ao número de matrículas iniciais).

GRÁFICO 9: RENDIMENTO ESCOLAR DO ANO DE 2013 DAS ESCOLAS DO CAMPO – ENSINO FUNDAMENTAL II



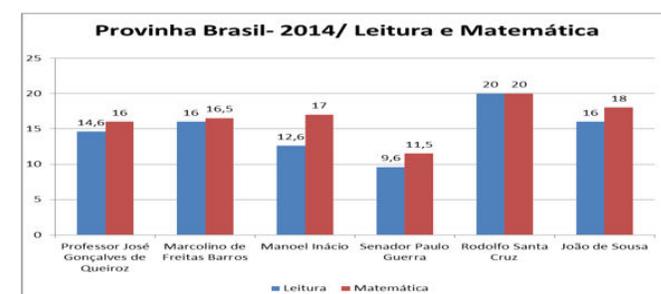
FONTE: SEDUC

Os dados mostrados são referentes apenas a uma instituição de ensino, a UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade, tendo em vista que é a única escola do campo a oferecer o Ensino Fundamental II (de 6º ao 8º Ano, em 2013).

No ano de 2013, não foram apresentadas informações acerca do 9º Ano, devido ao fato de que nas escolas do campo não houve ofertas de tal ano de ensino. O 9º ano só foi implementado no corrente ano (2014). O baixo número de estudantes matriculados se justifica por se tratar de uma instituição de ensino recentemente instalada na comunidade. Não obstante a esse fator, temos que levar em consideração a percepção que muitos estudantes e moradores da região têm entre a relação campo-cidade, no tocante à qualidade de ensino e oportunidade de desenvolvimento.

Abaixo, informações acerca da “Provinha Brasil” do ano, de 2014 nas escolas do campo.

GRÁFICO 10: PROVINHA BRASIL – 2014 – LEITURA E MATEMÁTICA



Fonte: SEDUC

Observamos que as notas em matemática dos estudantes não ficaram abaixo, em nenhum momento, das notas da prova de leitura, havendo apenas um caso onde ambas as notas se igualaram, atingindo o máximo de pontuação.

Apenas uma das instituições de ensino obteve, em uma das duas modalidades da prova (leitura), um percentual abaixo dos 50% de acerto nas questões da prova, no entanto os níveis de conhecimento dos educandos das unidades escolares do campo observam-se um desempenho positivo.

8.2 Educação Inclusiva

A Educação Inclusiva, modalidade de educação escolar, destina-se aos alunos com necessidades especiais física, auditiva, visual, mental e múltipla, bem como às pessoas com altas habilidades e dificuldades de aprendizagens e deve ser oferecida preferencialmente, em classe comum de ensino regular. Poderá também o atendimento educacional ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

A inclusão dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz, fazendo parte da política do Governo Municipal, em consonância com o Governo Estadual e Nacional.

O desafiador processo de construção de um sistema educacional inclusivo, portanto, é uma tarefa nacional, que se encontra nas mãos do coletivo para ser efetivada. Para que isso aconteça, é fundamental que todos os que dirigem e atuam no sistema de ensino, bem como os pais e a comunidade na qual se encontra cada unidade de ensino, sejam sensibilizados e capacitados, em todos os níveis e instâncias de atuação envolvidos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece, em seu Art. 2º, que “A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o

pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O Art. 4º, inciso III da LDB, estabelece ainda, que é dever do Estado garantir “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino”.

No capítulo V, em seu Art. 58, diz que “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

Em seu parágrafo 1º, diz que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

A Lei 10.436/02 Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia.

Para assegurar a intersetorialidade na implementação das políticas públicas a formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça.

A grande maioria dos professores vê a busca de transformação do sistema educacional brasileiro como um projeto válido, socialmente justo e necessário.

A discussão franca e aberta sobre esse fato e o oferecimento de cursos de capacitação para o professor, será de grande importância, aliados ao efetivo desempenho das instâncias político-administrativas superiores, de sua parte de responsabilidade (implementação das adaptações de grande porte e disponibilização regular de suporte técnico-científico para a ação pedagógica) terá um

melhor desempenho no processo de construção de um sistema educacional inclusivo.

TABELA 32: PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE 4 A 17 ANOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE FREQUENTA A ESCOLA.

BRASIL	NORDESTE	PARAIBA	SUMÉ
85,8%	85,0%	85,1%	87,6%

No que se refere à inclusão dos alunos de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, o município de Sumé atende a uma população de 87,6% o que supera o percentual nacional que é de 85,8%; o regional que é de 85,0% e o do Estado que atingiu um percentual de 85,1% da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

8.3 Educação de Jovens e Adultos

De acordo com o artigo 32º da LDB – Lei de Diretrizes e Bases, a Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

Pesquisas recentes têm apresentado níveis precários de rendimento escolar no Brasil, tendo como consequência o insucesso escolar, a repetência e o abandono.

Na percepção dos alunos de EJA, apesar de ser vista como uma educação de menos prestígio, tanto pelo mercado de trabalho quanto por outros setores da sociedade, ainda representa uma possibilidade de ascensão social. Observa-se um ensino facilitado, muito corrido e pouco eficiente na formação acadêmica, quando comparado ao ensino regular criando, assim maiores dificuldades em termos de concorrências em cursos e vestibulares.

Necessitamos de políticas públicas articuladas e o compromisso do acesso e permanência do aluno na escola e que todos tenham êxito durante e ao concluir seus estudos, especialmente na

escola pública. Que ao sair da escola o aluno saiba ler, escrever, interpretar, argumentar, decidir, se defender, entre tantas outras competências. Nesse sentido o sucesso escolar é o retorno da qualidade do ensino, um ensino democrático, direito de todos.

Em Sumé, a Educação de Jovens e Adultos apresenta ainda um número pequeno de adultos que frequentam a sala de aula, embora em 2014 tenha havido uma procura maior por parte dessas pessoas como mostram as tabelas abaixo.

TABELA 33: ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS – SÉRIES E MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS - ANO 2013

ESCOLAS	ANOS INICIAIS	NUMERO DE MATRICULAS	ANOS FINAIS	NUMERO DE MATRICULAS
UMEIEF Maria Leite Rafael	1º ao 5º	18	6º e 7º	45
UMEIEF Gonçalves Rodrigues de Freitas	1º ao 5º	23	6º ao 9º	21
UMEIEF Prof. Zélia Braz Vieira da Silva	1º ao 5º	20	-	-
UMEIEF Senador Paulo Guerra	1º ao 5º	12	-	-
UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	1º ao 5º	18	-	-
EMEF Presidente Vargas	1º ao 5º	19	6º e 7º	37
EMEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	1º ao 5º	47	6º ao 9º	82
EMEF Prof. José Gonçalves de Queiroz	-	-	6º ao 9º	124
		TOTAL: 157		TOTAL: 309

Fonte: SEDUC-2013

TABELA 34: ESCOLAS ESTADUAIS – SÉRIES E MATRÍCULAS – ENSINO MÉDIO – ANO 2013

ESCOLAS	SÉRIES	NUMERO DE MATRICULAS
EEEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	1º, 2º, 3º	14
EEEFM Prof. José Gonçalves de Queiroz	1º, 2º, 3º	160
		TOTAL: 174

TABELA 35: ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAL – SÉRIES E MATRÍCULAS DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – ANO 2014

ESCOLAS	SÉRIES INICIAIS	NUMERO DE MATRICULAS	SÉRIES FINAIS	NUMERO DE MATRICULAS
UMEIEF Gonçalves Rodrigues de Freitas	1ª a 4ª	13	-	-
UMEIEF Irineu Severo de Macedo	1ª a 4ª	15	-	-
UMEIEF Prof. Zélia Braz Vieira da Silva	1ª a 4ª	32	-	-
UMEIEF José Bonifácio Barbosa de Andrade	1ª a 4ª	37	-	-
UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	1ª a 4ª	31	-	-
UMEIEF Manoel Inácio	1ª a 4ª	12	-	-
UMEIEF Senador Paulo Guerra	1ª a 4ª	34	-	-
UMEIEF João de Sousa	1ª a 4ª	11	-	-
UMEIEF Marcolino de Freitas Barros	1ª a 4ª	12	-	-
EMEF Presidente Vargas	1ª a 4ª	26	6º ao 9º	55
EMEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	1ª a 4ª	35	6º ao 9º	73
EEEFM Prof. José Gonçalves de Queiroz	-	-	6º ao 9º	66
		TOTAL: 276		TOTAL: 194

Fonte: SEDUC

TABELA 36: ESCOLAS – SÉRIES E MATRICULAS DO ENSINO MÉDIO - ANO 2014

ESCOLAS	SÉRIES	NUMERO DE MATRICULAS
EEEFM Prof. José Gonçalves de Queiroz	1º, 2º, 3º	262
EMEF Padre Paulo Roberto de Oliveira	1º, 2º, 3º	34
Fonte: SEDUC		TOTAL=296

TABELA 37: MODALIDADES DE ENSINO E NUMERO DE ALUNOS - ANOS 2013/2014

ANO	MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS
2013	ANOS INICIAIS	157
	ANOS FINAIS	309
	MÉDIO	174
	TOTAL	640
2014	MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS
	ANOS INICIAIS	276
	ANOS FINAIS	194
	MÉDIO	296
TOTAL		766

Fonte: SEDUC

Conforme as tabelas apresentadas o número de alunos na EJA é crescente devido a legislação que permite a entrada desses jovens a partir dos quinze anos de idade na escola.

O aluno adulto possui faixa etária diversificada: uma mesma turma recebe desde adolescentes até idosos. Esses educandos têm níveis de ensino diferentes e são trabalhadores, desempregados, donas de casa, portadores de necessidades especiais, de origem rural e urbana, de etnias diferentes, entre outras, que buscam diferentes objetivos: realização pessoal, aumento da auto estima, afirmação e promoção profissional, continuidade dos estudos até chegar ao Ensino Superior, aquisição de leitura da Bíblia, participação político-social em seu meio, etc. Tiveram parte de suas vidas roubadas por uma sociedade desigual, excludente e, como todos, eles merecem a chance de recomeçar. É aquele que tem capacidade de decidir o que fazer com sua vida e de assumir as responsabilidades pelos seus atos, pois tem maturidade suficiente para tais atitudes adquiridas através de experiências vividas negativas e positivas.

Partindo do princípio de que o adulto analfabeto é um ser pensante e atuante no mundo, é um erro, também, concluir que o analfabeto não sabe ler. A necessidade de conhecer as letras é algo imposto pelo trabalho, para conhecimento das técnicas do mesmo.

Na tabela abaixo, observa-se o número de pessoas alfabetizadas com idade acima de 15 anos:

TABELA 38: EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS ALFABETIZADAS ACIMA DE 15 ANOS

ANO	ALFABETIZADOS	MUNICIPAL %	TOTAL DE PESSOAS
2012	10.457	83,06	12.589
2013	10.207	83,10	12.283

Fonte: INEP

Qualidade é um dos conceitos mais disputados da atualidade, sendo a palavra de ordem no discurso da escola, utilizada para legitimar o que a sociedade espera de sua atividade.

Nesse sentido, oferecer uma educação de qualidade a sujeitos jovens e adultos, implica conhecer sua realidade e reconhecer necessidades, possibilidades e aspirações, incluindo-se nesse processo. A qualidade que buscamos implica na participação e compromisso, oportunidades de desenvolver potencialidade e a capacidade de ser sujeito de sua própria ação. No dizer de Freire: “um compromisso social assumido em busca de uma sociedade menos excludente e mais humanizada”.

A tabela abaixo mostra a formação dos educadores de EJA em 2014 no município. Consta-se a falta de habilitação específica nesta modalidade, embora parte dos educadores possua formação de nível superior, o que é relevante. Os demais, no entanto, com o Ensino Médio necessitam de formação inicial e continuada.

TABELA 39: FORMAÇÃO DOS EDUCADORES DE EJA

ESCOLA	Nº DE PROFESSORES	FORMAÇÃO	Nº DE TURMAS
UMEIEF Zélia Braz Vieira da Silva	03	01 Pedagogia; 02 Educação do Campo	03
UMEIEF João de Sousa	02	01 Pedagogia 01 Ensino Médio	02
UMEIEF Senador Paulo Guerra	01	01 Ensino Médio	01
UMEIEF José Bonifácio B. de Andrade	03	03 Ensino Médio	03
UMEIEF Presidente Vargas	01	01 Gestão Pública	01
UMEIEF Irineu Severo de Macedo	01	01 Ensino Médio	01
UMEIEF Rodolfo Santa Cruz	01	01 Licenciatura em Letras	01
UMEIEF Gonçala Rodrigues de Freitas	03	3 Ensino Médio	03

Fonte: SEDUC-2014

A LDB apresenta no artigo 62, os pressupostos para a formação dos docentes em qualquer nível de modalidade. No caso da educação de jovens e adultos, é preciso ressaltar que, além das exigências formativas requisitadas a todo professor, é preciso considerar também aquelas relativas à complexidade diferencial desta modalidade de ensino.

Em Sumé, desde 2014, foi oferecida pela UFCG a Especialização em Educação de Jovens e Adultos. Esta iniciativa se coloca como uma contribuição ao fazer pedagógico nesta área específica.

É essencial que o educador esteja qualificado, mas será que as academias preparam o suficiente este profissional? Será que a partir de uma pós-graduação um professor pode ser considerado apto? segundo Paulo Freire, “a formação do educador deve ser permanente e sistematizada, porque a prática se faz e refaz.” (GADOTTI, 2006, p59). O professor precisa refletir sobre sua prática educativa e buscar novas respectivas de ensino e aprendizagem.

9. ENSINO SUPERIOR

O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) foi criado no âmbito do Plano de Expansão Institucional da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG (PLANEXP), elaborado com o objetivo de democratizar o acesso à Universidade, contribuindo para a consecução das metas do Plano Nacional de Educação, (PNE) especialmente a ampliação do contingente de jovens de 18 a 24 no Ensino Superior.

Além do propósito imediato de possibilitar a inúmeros jovens o direito a uma formação profissional de nível superior pública de qualidade, a inserção da UFCG no Cariri Paraibano tem como objetivo contribuir para a construção de um novo paradigma científico-tecnológico para o desenvolvimento sustentável do semiárido, abrindo novas perspectivas econômicas, produtivas e educacionais para o seu povo e para a população que habita o Bioma Caatinga como um todo.

Destinado a oferecer Educação Superior Pública prioritariamente à população residente no Semiárido Brasileiro – a que apresenta os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do país – e especialmente aos povos do campo, o CDSA/UFCG irá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão em duas áreas do conhecimento científico fundamentais para o desenvolvimento sustentável destas populações: A tecnologia voltada para o desenvolvimento e revitalização das potencialidades econômicas do Semiárido Brasileiro, considerando suas vulnerabilidades naturais – o que supõe um compromisso de responsabilidade ambiental –, seus processos produtivos – o que determina um desenvolvimento de Ciência e Tecnologia, sobretudo inovador – e suas dramáticas contradições socioeconômicas – o que impõe a perspectiva de um projeto produtivo renovador e socialmente justo.

A educação, que é a base do desenvolvimento humano em qualquer circunstância e que para os povos do campo e do semiárido do Brasil é dramaticamente precária, seja em termos numéricos, seja em termos de qualidade, seja em termos de adequação pedagógica. Neste sentido o CDSA deverá atuar em duas frentes: a formação de professores para a educação do campo e a capacitação de profissionais para o desenvolvimento e gestão de projetos no âmbito das políticas públicas e do setor produtivo.

A estrutura acadêmico-administrativa do CDSA está assim constituída:

Unidade Acadêmica de Educação do Campo (UAEDUC)

TABELA 40: PROFISSIONAIS – FORMAÇÃO E CURSOS DA UAEDUC

QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CURSOS
40	15 Doutores	Licenciatura em Educação do Campo
	22 Mestres	Licenciatura em Ciências Sociais
	03 Especialistas	Superior de Tecnologia em Gestão Pública

Fonte: UFCG/CDSA

Unidade Acadêmica de Tecnologia do Desenvolvimento (UATEC)

TABELA 41: PROFISSIONAIS - FORMAÇÃO E CURSOS DA UATEC

QUANTIDADE	FORMAÇÃO	CURSOS
43	30 Doutores	Engenharia de Biosistemas
	13 Mestres	Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos
		Engenharia de Produção
		Superior de Tecnologia em Agroecologia

Fonte: UFCG/CDSA

Percebe-se através das tabelas acima, a relevante composição do quadro de profissionais que constituem hoje o Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), em Sumé, e os cursos oferecidos por essa instituição, que valorizam a região semiárida onde se insere.

10. GESTÃO DEMOCRÁTICA E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DAS ESCOLAS E DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.

A Lei Orgânica do Município de Sumé trata da EDUCAÇÃO no título VI, capítulo III, sessão I em seus artigos 151 a 159 que dispõe sobre deveres, direitos, princípios, manutenção dos serviços, empreendimento científicos e a participação popular através dos conselhos como órgãos normativos e deliberativos, destacando no seu art. 151, o Parágrafo Único, a saber:

Parágrafo Único: (...) o Município, em regime de colaboração com a sociedade e assistência dos governos Federal e Estadual, organizará o seu Sistema de Educação, com base nos seguintes princípios:

- I – O Ensino Fundamental é obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- II – ensino público gratuito nos estabelecimentos oficiais;
- III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física ou mental;
- IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero até 5 anos;
- V – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VI – atendimento ao educando, no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material

didático, alimentação e assistência à saúde;

VII – valorização dos profissionais do ensino, garantindo na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, piso salarial profissional e ingresso exclusivamente através de concurso público, de provas e títulos;

VIII – incentivo a formação de profissionais de ensino;

IX – incentivo as práticas educacionais no meio rural.

No Plano Plurianual do Município previsto para o período de 2014 a 2017, percebe-se que a Educação é tratada como prioridade se comparada as despesas que envolvem os outros setores, ficando atrás apenas para a Saúde em termos de investimento financeiro. Esse lugar de destaque permite que os recursos disponíveis sejam aplicados de forma transparente na educação com a aquisição de transportes escolares; reforma e ampliação das escolas, compra de mobiliário e equipamentos didáticos, formações continuadas para os profissionais da educação outros.

Dentre os serviços prestados pela Secretaria da Educação em Sumé, destacam-se:

O Conselho Municipal de Educação – CME, criado sob a Lei Municipal nº 841 de 4 de julho de 2002. Órgão colegiado, integrante da Secretaria de Educação, responsável nos termos da lei, pela política municipal de educação com funções mobilizadora, normativa, deliberativa e consultiva de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação.

É constituído por 7 (sete) membros representantes de diversos segmentos da comunidade;

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 716 de 16 de junho de 1997 e reformulado pela Lei nº 979 de 9 de outubro de 2009.

O CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente e deliberativo e de assessoramento e tem por objetivo atuar nas questões referentes à municipalização da alimentação escolar

para assegurar o controle social do programa, por meio da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar são escolhidos por meio de assembleia específica, nomeados pelo Prefeito Municipal.

O Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Criado pela Lei Municipal nº 1.065, de 01/06/2012, o FUNDEB é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Os **Conselhos Escolares** estão presentes em todas as Escolas Municipais da zona urbana, e contribuem para a aplicação dos recursos recebidos pela escola através de reuniões periódicas, contribuindo para a gestão democrática de cada unidade de ensino. Na zona rural, há apenas um Conselho formado, e a Secretaria da Educação estuda a possibilidade de organizar outros em forma de consórcio feito entre as Escolas do Campo. O município não possui ainda, Grêmios Estudantis.

O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Sumé PCCR, Lei Complementar nº 13 de 08 de janeiro de 2010, é fruto de um profundo processo de debate entre representantes das categorias que compõem a educação municipal e do Poder Executivo. Articulado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, o PCCR contou com a orientação da assessoria jurídica do Sindicato e com várias reuniões dos profissionais do magistério.

Seu maior mérito ainda reside no fato da sua construção coletiva e democrática, alinhado aos interesses dos profissionais de educação e dentro da realidade do município. Com pouco mais de 04 anos, o PCCR do município é considerado um marco na educação, necessitando num futuro breve ser revisitado para corrigir algumas questões pontuais observadas pelos que fazem a educação municipal. De uma forma geral, apenas os vencimentos dos profissionais de educação vem sendo atualizados anualmente, conforme anúncio de reajuste salarial realizado pelo Poder Executivo.

O município não dispõe de estatuto próprio para o magistério, uma vez que o seu PCCR contempla os princípios e diretrizes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013.

Sendo assim, os critérios de acesso aos cargos do magistério estão regulamentados através do próprio PCCR que no capítulo III art. 17 diz “O ingresso nos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, MAG-400, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos.”

O município integra a 5ª Gerencia Regional de Ensino, possuindo uma relação de colaboração com a mesma, bem como com a Secretaria de Estado da Educação em busca de se obter equidade e uma maior qualidade na educação prestada no município de Sumé - PB.

As Escolas da Rede Municipal de Ensino estão localizadas, em sua maioria, nos bairros periféricos e no centro da cidade com intuito de melhor atender os moradores das localidades, oferecendo também 06 Unidades de Ensino em algumas comunidades da Zona Rural. Vale salientar que as comunidades rurais que não possuem Unidades Escolares foram desativadas por não apresentarem demanda suficiente, sendo os alunos direcionados para outras localidades ou até mesmo para a sede do município, através de transporte escolar devidamente regulamentado e fiscalizado pelo setor competente, cujo acesso é feito por meio de estradas vicinais.

Quanto a Rede Estadual, o município possui desde 2014 apenas uma escola que oferece o Ensino Fundamental II e o Ensino Médio na zona urbana.

Os demais dados sobre a organização e funcionamento das escolas das redes municipal, estadual e particular de Sumé encontram-se distribuídos ao longo deste documento, não sendo necessário, portanto, repetir as respectivas informações.

Em relação ao acompanhamento pedagógico na Rede Municipal de Ensino tem como base os princípios de Paulo Freire, onde “ensinar não é transferir conhecimentos e educar deve ser uma troca de saberes na qual não há um detentor do saber”.

Composta por uma coordenadora geral e 08 (oito) coordenadores pedagógicos a equipe pedagógica tem o como objetivo manter um trabalho inovador com ousadia e criatividade, direcionando ações para o crescimento, edificação e melhoria da qualidade da educação no município. Sua meta é desenvolver um trabalho que promova a formação do cidadão e assegure o acesso aos conhecimentos sistematizados, a partir das práticas de convivência democrática, que contribuirão na organização dos pensamentos e na estruturação dos conhecimentos e valores adquiridos com o censo comum, que posteriormente transformados, constituirão a formação pessoal e intelectual dos sujeitos.

Percebe-se que o município de Sumé vem avançado na organização do ensino, na aprendizagem e no acompanhamento pedagógico. Esses avanços se deram com a construção de uma proposta de educação contextualizada para o município, que ocorreu graças ao despertar dos professores e da equipe técnica pedagógica da Secretaria da Educação através dos estudos realizados no curso de formação continuada para professores alfabetizadores a partir do PNAIC – Pacto nacional de Alfabetização na Idade Certa. Com a Proposta, o município tem o ensino organizado a partir de sequências de aula que oferecem suporte para a delimitação dos conhecimentos, habilidades e capacidades a serem contempladas na proposta curricular de cada ano de ensino. Orienta o trabalho pedagógico a partir dos direitos de

aprendizagem e acompanha o desempenho de cada aluno por meio de fichas de acompanhamento com descritores que configuraram o diagnóstico de cada aluno, em cada turma das escolas da Rede Municipal.

A proposta curricular do município tem como norte a Base Nacional Comum e se organiza a partir das áreas do conhecimento. Na Educação Infantil são sugeridos eixos que envolvem formação pessoal e social, identidade, autonomia e dos conhecimentos de mundo, Linguagem oral e escrita, Matemática, Natureza e Sociedade, Música e movimento e artes visuais. Esses eixos são trabalhados com base nos projetos e atividades sugeridas pela Proposta Pedagógica de cada escola. Já no Ensino Fundamental a matriz curricular compreende as áreas de Linguagens, códigos e suas tecnologias, Ciências humanas e suas tecnologias, Ciências naturais e suas tecnologias, Matemática e uma parte diversificada com a inclusão de Língua estrangeira entre outras.

A Secretaria da Educação tem oferecido aos professores, diretores e coordenação pedagógica, encontros e formações continuadas, cursos à distância, alguns em parceria com o Estado ou com o MEC, sempre com o intuito de manter seus profissionais atualizados, e renovados em seus conhecimentos com o objetivo maior de oferecer à comunidade uma educação de qualidade.

A legislação brasileira determina o princípio de “gestão democrática do ensino público, na forma da lei” (Art. 206, inciso VI). Falar em gestão das unidades escolares é falar da vida da escola, considerando que o gestor tem papel fundamental na dinâmica de trabalho que acontece em sua instituição.

Portanto, no dia a dia da escola os projetos escolares acontecem de acordo com a demanda e necessidade da Unidade Escolar. Cada escola possui sua autonomia para decidir sobre sua organização de trabalho, métodos preferidos, aquisição de equipamentos e materiais necessários. Porém, no caso da escolha para a direção escolar na Rede Municipal ocorre por indicação da própria Secretaria e não por parte da comunidade.

11. FINANCIAMENTO, FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.

Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério, e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental. A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No

entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

A valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é o demonstrativo das receitas e despesas dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal no período de 2011 a 2013.

Para gerenciar as ações pautadas na esfera administrativa e pedagógica de um município é preciso captar as receitas advindas dos vários impostos. Esses recursos são repassados nos trâmites legais para cada ente federado.

Nesse sentido, o município de Sumé obteve como recursos para a educação no período de 2011 a 2013 a seguinte receita.

TABELA 42: RECURSOS EDUCACIONAIS – 2011 - 2013

2011	2012	2013
20.164.110,73	24.006.290,88	25.088.240,43

Fonte: SEDUC

Assim, é preciso nortear os gastos de modo que tenha equilíbrio, entre as receitas e as despesas fazendo concomitantemente a prestação de contas, o controle social e a transparência dos gastos públicos conforme tabela abaixo:

TABELA 43: PRESTAÇÃO DE CONTAS

2011	2012	2013
5.321.415,97	6.152.721,33	7.427.859,10

Fonte: SEDUC

Nessa conjuntura, no âmbito da educação as receitas foram captadas no período de 2011 a 2013 e distribuídas o montante anualmente da seguinte forma:

TABELA 44: DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ANUAL

2011	2012	2013
641.279,75	513.482,38	1.223.237,51

Fonte: SEDUC

Nesse sentido, ainda no que se refere às despesas com educação por subfunção no período de 2011 a 2013 a educação desvela os seguintes dados:

TABELA 45: DESPESAS EDUCACIONAIS POR SUBFUNÇÃO

EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL		
2011	2012	2013	2011	2012	2013
58.607,69	56.289,43	24.826,57	5.256.860,87	6.086.516,64	7.387.293,76

Fonte: SEDUC

Diante dos números podemos analisar que as despesas com a educação infantil têm sido reduzidas enormemente ao longo do período, e em contrapartida, no mesmo período, as despesas com o Ensino Fundamental têm aumentado consideravelmente.

ANEXO:

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

Meta 1: universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como meta de expansão da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, adequação da Creche Rita Cipriano Bezerra para atendimento da população de Pré-Escola.

1.2) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como metas de expansão da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade a construção de uma unidade de Pré-Escola para atender as crianças de 4 e 5 anos, até 2018, considerando as peculiaridades locais;

1.3) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como meta de expansão da rede pública de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, a construção de duas creches Pró-Infância tipo B, até 2020, considerando as peculiaridades locais;

1.4) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.

1.5) realizar, a cada ano, levantamento da demanda por creche e Pré escola, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.6) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

- 1.7) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais de Educação Infantil;
- 1.8) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, a avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.9) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.10) promover, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.11) assegurar, quando da realização de concurso público, vagas para professores com habilitação em Educação Infantil;
- 1.12) assegurar acompanhamento sócio e psicopedagógico à Educação Infantil no Município, por meio de equipe multidisciplinar selecionada e contratada pela Secretaria da Educação, até 2016;
- 1.13) estimular a articulação, em parceria com as Instituições de Ensino Superior (IES), entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população até 5 (cinco) anos;
- 1.14) fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
- 1.15) priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos que portam necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.16) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.17) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- 1.18) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.19) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.20) estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças até 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.21) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, como metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil na Rede Pública Municipal, a construção de duas escolas na Zona

Rural do município segundo padrão nacional de qualidade, considerando as proximidades das comunidades e as peculiaridades locais das escolas do campo;

1.22) organizar no prazo de até 2 (dois) anos após a publicação do PME, salas específicas de Educação Infantil nas escolas do campo, conforme resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º;

1.23) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas do campo, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas do campo de educação infantil;

1.24) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes nas escolas do campo;

1.25) fomentar o atendimento das populações municipais do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, quando for necessário com a nucleação rural e transporte intra campo garantindo consulta prévia e informada à comunidade sobre o deslocamento de crianças, conforme legislação de transporte escolar;

1.26) priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica por meio das salas de atendimento especial e/ou formação específica para os profissionais das escolas do campo;

1.27) preservar as especificidades da Educação Infantil na Zona Rural, na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.28) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil das escolas do campo, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.29) estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças até 5 (cinco) anos das escolas do campo, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) a Secretaria da Educação do Município, em articulação com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, deverá até o final do 2º (segundo) ano, de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos (do Ensino Fundamental contemplando também as escolas do campo);

2.2) pactuar entre União, Estado e Município, no âmbito da instância permanente a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários dos programas de transferência de renda, em colaboração com as suas famílias;

2.5) pactuar com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude o acompanhamento e o monitoramento das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos do Ensino Fundamental;

2.6) promover a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo.

2.8) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.9) promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, em parceria com o Estado e União;

2.10) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11) estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;

2.12) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.14) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

- Formação continuada para todos os professores;
- Inovação do currículo com base na realidade local;
- Instalação e/ou implementação de laboratórios para a práxis;
- Redimensionar o sistema de avaliação;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência do PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

- Investir em programas de correção de fluxo;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

- Adesão ao PRONATEC;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

· garantir mecanismos de acompanhamento de prevenção escolar pactuado com outras instâncias;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Municipal e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, em regime de colaboração com a União.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);

4.2) estabelecer uma relação intersetorial para identificar as pessoas com necessidades especiais em idade escolar que frequentam ou não a escola, promovendo a vigilância social;

4.3) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças até 3 (três) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.4) estruturar as unidades de Educação Infantil, para que após identificação da demanda manifesta pelas famílias de crianças até 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, esta seja inserida o mínimo de 10% a cada ano, chegando ao longo dos dez anos à universalização;

4.5) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais nas unidades educacionais do Município, conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.611/2011 (Educação Inclusiva), assegurando o acesso e igualdade de direitos, e fomentar a formação continuada para todos os atores envolvidos na comunidade escolar, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.6) garantir, em parceria com a União, atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniado, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.7) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Municipal com os alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.8) instituir na Rede Oficial de Ensino do Município, concurso público para inclusão de equipes multiprofissionais (Psicólogo Educacional, Orientadores Educacionais, Supervisores, Psicopedagogos,) no Quadro Permanente dos Profissionais da Educação, para o Atendimento Educacional Especializado;

4.9) manter e ampliar programas suplementares em parceria com a União, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas municipais, para garantir o acesso e a permanência dos com deficiência

por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.10) fortalecer e ampliar as ações da Escola Bilíngue no Município, garantindo a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva até 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto Federal no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.11) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.12) fortalecer, em regime de colaboração com a União, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13) fomentar pesquisas, estabelecendo parcerias com o Estado, a União e as Instituições de Ensino Superior, voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos

estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.15) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.16) Identificar por meio de mapeamento censitário, o número de jovens e adultos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e assegurar a sua inclusão nas turmas de educação de jovens e adultos da Rede Municipal de Ensino.

4.17) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues;

4.18) definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas de Educação Infantil no Município, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19) estabelecer um sistema de informação a partir de análise dos dados fornecidos no censo escolar e outras fontes, para aperfeiçoar e

melhorar o atendimento assegurando o acesso e a permanência de todos os alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, como resultantes da qualidade social da educação;

4.20) promover, por iniciativa da Secretaria da Educação informações detalhadas sobre o perfil das pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou da educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação superdotação até 17 (dezesete) anos;

4.21) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, em parceria com a União, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.22) estabelecer política pública que favoreça aos professores o mais amplo acesso a conhecimentos que lhes permita empoderamento de técnicas, conhecimentos e habilidades capazes de transformar as práticas homogêneas em novas, que possam atender a diversidade existente;

4.23) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Públicas Municipal de Ensino;

4.24) promover parcerias com a União, com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os

serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

4.25) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público municipal, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação municipal, periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade, com a produção de materiais didáticos específicos;

5.5) promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.6) apoiar a alfabetização das pessoas com necessidades especiais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.7) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

5.8) implantar disciplinas voltada para diversidade étnica e cultural dentro de uma grade curricular comum a todas as escolas do município;

5.9) incluir na grade curricular das escolas municipais de Ensino Fundamental, as disciplinas de Filosofia, Sociologia, Direitos Humanos e Educação Ambiental;

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Municipal pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Educação Municipal por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar dos alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Municipal em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

IDEB	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,0	5,3	5,6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,3

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Pública Municipal e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de auto avaliação das Escolas Públicas Municipais de Educação, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-

se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas - PAR, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública no município, às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de apoio pedagógico, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede pública municipal escolar;

7.6) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar o ensino de Ciências nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da Educação Pública Municipal, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais, pelas escolas da Rede de Ensino Municipal para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.7) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Inclusiva, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos existentes no Município;

7.8) orientar as políticas da Rede e Sistema Municipal de Ensino, e procurar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média municipal, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre os índices do Município;

7.9) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos à Rede Pública Municipal de Educação e ao Sistema de Ensino Municipal, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

- 7.10) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental municipais e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres, desde que existam pessoas capacitadas e laboratórios de informática efetivamente em funcionamento, e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino em que forem aplicadas;
- 7.11) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Zona Rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.12) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar em parceria com as IES para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;
- 7.13) universalizar em parceria com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da Rede Pública de Ensino, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.14) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, oferecendo capacitação aos conselheiros para o melhor gerenciamento dos recursos em parceria com a União;
- 7.15) ampliar e otimizar programas em parceria com a União, e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação oferecida pelo Município, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.16) assegurar em parceria com a União, a todas as escolas públicas de Ensino Fundamental o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, em especial às escolas do campo, e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais;
- 7.17) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.18) prover, em parceria com a União, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.19) estabelecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Pública Municipal, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.20) informatizar, mediante regime de colaboração com a União, integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria da Educação bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria da Educação;
- 7.21) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores

para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade, buscando parcerias com instituições que já desenvolvam projetos bem sucedidos nessa área;

7.22) implementar, em parceria com instituições com experiência na área, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) consolidar através de capacitações, a educação escolar nas escolas do campo de populações tradicionais e de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e do ensino fundamental; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial;

7.25) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar pública municipal para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com necessidades especiais;

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação do município, o atendimento aos estudantes da Rede Escolar Pública Municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação municipal, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o Sistema Municipal de avaliação da Educação Municipal, com participação, por adesão, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.31) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.33) promover a regulação da oferta da Educação Municipal pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas da rede municipal que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no Município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental;

8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o

analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) estabelecer parcerias com a União e o Estado, no intuito de fomentar programas de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização, a partir de critérios objetivamente estabelecidos.

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde em parceria com a União;

9.8) buscar apoio técnico junto as IES para projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.9) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o Sistema Municipal de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.10) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, Sistema S, (SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE) por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população com o apoio da União;

9.11) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas, em regime de colaboração com a União;

9.12) construir a Proposta Pedagógica da EJA levando em consideração o olhar dos educandos, identificando suas reais necessidades.

Meta 10: Oferecer em parceria com a União, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação.

Estratégias:

10.1) buscar parceria com a União para manter programa nacional de Educação de Jovens e adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Pública Municipal;

10.2) expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional em parceria com a União, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador ;

10.3) fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados em parceria com a União,

de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, em regime de colaboração com a União;

10.5) implantar em parceria com a União, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e adultos, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades especiais;

10.6) estimular a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas em parceria com a União;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional em parceria com a União;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração com a União, e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades especiais, com atuação exclusiva na modalidade econômica;

10.9) institucionalizar em parceria com a União, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

10.10) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio, em parceria com o Estado;

10.11) construir a Proposta Pedagógica da EJA levando em consideração o olhar dos educandos, identificando suas reais necessidades;

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de

atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional em parceria com a União e o Estado, para as populações do campo de acordo com os seus interesses e necessidades

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

Meta 12: Em parceria com a União e o Estado, elevar a taxa bruta de matrícula na Educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão

para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação, através da formalização de uma parceria com IES;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, com flexibilização de horários dos professores para frequentar cursos de Pós-graduação sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação

superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, garantindo gestões que facilitem o acesso dos estudantes do município que são contemplados na lei 10.260 à universidade.

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio obrigatório e não obrigatório, com planejamento prévio, em parceria entre o Município e a Universidade, como parte da formação na educação superior;

12.9) em parceria com o Secretaria do Estado e a 5ª Gerência Regional de Ensino, identificar e ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; criando mecanismos de auxílio aos mesmos (criação de grupos de estudos e outros mecanismos de assistência estudantil);

12.10) assegurar no município, condições de acessibilidade, como transportes adequados, calçadas, rampas, iluminação, etc, nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País, em parceria entre os IES e Prefeitura;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações, em parceria entre os IES e a Prefeitura;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com necessidades especiais;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à

concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.

Estratégias

13.1) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.2) induzir processo contínuo de auto avaliação das instituições de Educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com necessidades especiais;

13.4) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.5) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.6) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.7) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades rurais a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação;

14.11) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.12) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições

de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.13) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região semiárido, bem como a gestão de recursos hídricos para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.14) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

14.15) estimular e promover a formação continuada do corpo docente e dos profissionais técnicos administrativos nas pós-graduações stricto sensu;

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, e o Município, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 71 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, em especial as que contemplem a formação em Educação Infantil e a Educação do Campo.

Estratégias

15.1) assegurar a formação continuada específica para os profissionais que atuam nas escolas do campo do município;

15.2) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.3) consolidar e ampliar em parceria com a União, plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e

continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, da Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Especial em parceria com a União e o Estado;

15.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre a União e o Estado;

15.6) firmar parceria com a União e o Estado no intuito de aderir aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime com a União e o Estado o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação para o Município;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas em parceria com o Estado e o Município;

16.3) oferecer cursos de mestrado e doutorado para os professores da rede municipal através de convênios firmados com as IES, a proporção de 5% do seu quadro efetivo a cada dois anos.

16.4) expandir em parceria com a União, programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5) ampliar e consolidar em parceria com a União, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.7) implantar programa de ajuda de custo para os profissionais da educação do quadro efetivo, que estiverem cursando nível superior ou pós-graduação;

16.8) fortalecer em parceria com a União a formação dos professores e das professoras das escolas públicas municipais por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação, Conselho Municipal da Educação e Conselho do FUNDEB, para acompanhamento da

atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) equiparar o piso salarial inicial dos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental aos profissionais dos anos finais do Ensino Fundamental de acordo com a titulação;

17.4) implementar, no âmbito Municipal planos de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.5) buscar junto à União assistência financeira específica para implementação de políticas de Valorização dos profissionais do Magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.6) garantir que a gestão municipal assegure aos profissionais do magistério do quadro efetivo a oportunidade de ampliação da jornada escolar complementar de acordo com a Lei Municipal nº 13/2010, podendo inclusive os professores das séries iniciais atuarem nas séries finais, e os professores das séries finais atuarem nas séries iniciais, desde que possuam formação específica.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública do Sistema Municipal de Ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar na rede pública municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, afim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME mediante adesão, a prova nacional para subsidiar o Município, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Educação em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e Educação de Jovens e Adultos no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) buscar junto a União o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município que tenha aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.8) implantar e implementar no prazo de 1 (um) ano de vigência do PME, o plano de cargos e carreira para os demais profissionais da educação do município;

18.9) estimular a existência de comissão permanente de profissionais da educação do sistema municipal de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) buscar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município regulamentar a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar em parceria com o MEC, os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções até o quinto ano de vigência deste PME;

19.3) constituir a partir de 2016 no Município, o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular na rede municipal de educação, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino da Rede pública municipal;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como participar da aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20

de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo

Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do [art. 23](#) e o [art. 211 da Constituição Federal](#), no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014](#)

DOCUMENTOS CONSULTADOS

- <Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013> acesso em 04 -12-2014.
- <Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010>acesso em 04 -12- 2014.
- Planejando a próxima década<<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>> acesso em 01-06-2015.
- **Resolução nº 7, de 14 -12-2010** – Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
- **BRASIL. Diretrizes Operacionais para a educação básica nas escolas do campo.** Resolução CNE/CEB n 1, de 3 de abril de 2002. BRASIL. Resolução CNE / CEB nº 2, de 28 de Abril de 2008.
- CALDART, Roseli S. Por uma educação do campo: traços de uma identidade em construção. In: **Educação do campo: identidade e políticas públicas**- Caderno 4. Brasília: Articulação Nacional “Por Uma Educação Do Campo”, 2002.
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica - Resolução CNE/CEB 04/10/Parecer CNE/CEB nº07/10.
- **Resolução CNE/CEB nº1, 03 de abril de 2002.** Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, aprovadas após a emissão do Parecer CNE/CEB 36/2001.
- **Observatório do PNE:** Disponível em <<http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>: acesso em 04-03-2015.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>
- **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>
- **Lei nº13.005, de 25 de junho de 2014. Plano Nacional de Educação–PNE.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20011-2014/2014/Lei/L13005.htm>
- **Lei 8069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm
- **Parecer CNE/CEB 03/2008 e Resolução CNE/CEB 02/2008.** Estabelece Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da

Educação Básica do Campo. E as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil e a criança do campo.

- **IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:**

Disponível em <<http://www.cidades.ibge.gov.br/painel/historico.php>> acesso em 03-03-20015.

- **IDEME-Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual da Paraíba:**

Disponível <www.ideme.pb.gov.br/index.php/indicadores-especiais> acesso em 13 - 04 - 2015.

- <www.sume.pb.gov.br/historia/> acesso em 04-11-2014.

- **Resolução CNE/CEB N° 01, DE 05/07/2000** - Estabelece as

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.** Documentos internos, 2011

a 2014. Sumé.

LEI N° 1.163/2015 DE JUNHO DE 2015

D e n o m i n a
logradouro Público e
dá outras
providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominada de Travessa Vereador Lourival Francisco Maciel a travessa localizada ao lado das ruas José Severo de Macedo e Elias Pereira de Araújo;

Art. 2° Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM 19 DE JUNHO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DASILVANETO

Prefeito

DECRETO N° 1.105, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

Altera o Decreto n° 926, de 13 de junho de 2011- Normas para a concessão da Progressão Vertical dos integrantes do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código MAG-400.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o art. 36, § 2º, inciso III, da Lei Complementar n° 13, de 8 de janeiro de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1° O art. 8º do Decreto n° 926, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8° Em obediência aos critérios gerais da Seção I, deste CAPÍTULO, a Progressão Vertical dos integrantes da Categoria Funcional Professor ocorrerá:

I - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental I, MAG-401.1:

a) para a Classe MAG-401.2, quando concluir curso ou programa de formação continuada de professores, assim entendido aqueles destinados à melhoria da qualidade de aprendizagem da leitura/escrita e matemática nos anos/séries iniciais do ensino fundamental, ministrado por instituição pública ou particular reconhecida pelo Ministério da Educação - com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas;

b) para a Classe MAG-401.3, quando concluir curso de atualização, assim entendido aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas;

c) para a Classe MAG-401.4, quando concluir:

1. curso de aperfeiçoamento ou de capacitação, assim entendido aqueles destinados a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas; ou

2. Curso de Especialização, *lato sensu*, atendida a legislação específica emanada do Conselho Nacional de Educação;

II - relativamente ao Professor do Ensino Fundamental II, MAG-402.:

a) para a Classe MAG-402.2, quando concluir o Curso de Especialização, *lato sensu*;

b) para a Classe MAG-402.3 quando concluir o Curso de Mestrado, *stricto sensu*;

c) para a Classe MAG-402.4 quando concluir o Curso de Doutorado, *stricto sensu*.

Parágrafo único. Na portaria de concessão de Progressão Vertical deverá ser incluído, no símbolo atribuído ao servidor, um quinto dígito para efeito de identificação do padrão de vencimento horizontal em que o beneficiário está posicionado.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 11 de junho de 2015; 65º da Emancipação Política do Município.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração

BETÂNIA MACEDO DA SILVA BRITO
Secretária da Educação

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 2015

D i s p õ e
s o b r e
p o n t o
f a c u l t a t i v o
n a s
r e p a r t i ç õ e s
p ú b l i c a s ,
n o d i a 01 d e
j u l h o d e
2015.

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, inciso V, Sessão II da Lei Orgânica do município e o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013, e considerando ser:

· O dia 24 de junho (quarta feira), feriado religioso municipal em homenagem a São João, o Evangelista (Lei 769/1999);

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no dia 01 de julho de 2015 (quarta feira);

Art. 2º - Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou garagem oficial, após o término do expediente dos dias, 23 e 30 de junho de 2015 (terça feira), e liberados nos dias 25 de junho e 02 de julho de 2015 (quinta feira), sendo ainda, toda e qualquer liberação precedida de autorização do Senhor Prefeito (por escrito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo;

Art. 3º - Determinar ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo anterior, sem a devida autorização, e emitir punição ao responsável com cópia a SECAD¹;

Art. 4º - Determinar ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo, fazer ESCALA para manter o serviço nos dias 24 de junho e 01 de julho de 2015;

Art. 5º - Fica ratificado o funcionamento normal nas repartições públicas nos dias: 23, 29 e 30 de junho.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JUNHO DE 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO

Prefeito

¹ Secretaria de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ E EDILÍCIA CARNEIRO DA SILVA.

(Processo nº 31/2015)
CONTRATO Nº 22

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Avenida 1º de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada por **ANA PAULA GONÇALVES LEITE**, Secretária de Administração Municipal, RG nº 16.653.422 SSP/PB CPF nº 760.019.384-15, CONTRATANTE e do outro lado **EDILÍCIA CARNEIRO DA SILVA**, RG nº 1.175.981, SSP/PB, CPF nº 554.365.604-15, residente e domiciliado na **Rua Clotilde Maria da Silva, 225, Geisel, João Pessoa (PB), CEP: 58075-638**, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolveram, com base na Lei nº 1.081, de 03 de Janeiro de 2013, firmar o presente termo de contrato de Prestação de Serviço Temporário, pelo que se obriga a cumprir e a respeitar todos os direitos e deveres mutuamente aceitos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de **INSTRUTOR PARA FORMAÇÃO SOCIAL, com tarefas específicas do PROJETO MULHER ARTÍFICE, conforme convênio firmado entre a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SPM/PR, nº 793038/2013 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, com as atribuições de: *desenvolver e ministrar cursos de ética e cidadania, diversidade de gênero, legislação trabalhista, relações interpessoais, imagem pessoal, saúde, diversidade de orientação sexual, mundo do trabalho, pessoas com necessidades especiais, sustentabilidade e associativismo, com a finalidade de ampliar o nível de consciência crítica dos usuários do Projeto Mulher Artífice, em relação aos programas sociais, discutir e fomentar a compreensão dos instrumentos que embasam o exercício da cidadania entende-os enquanto aspectos necessários no processo e construção social; coordenar e executar todas as atividades sistemáticas (regular/oficinas) e assistemática (eventos) sob sua responsabilidade; organizar as inscrições, o controle da presença, organizar sistematicamente o planejamento das aulas, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessários; planejar e monitorar a grade horária; promover e participar das reuniões, quando necessário, para avaliação das ações;*

encaminhar ao coordenador técnico do Projeto as demandas advindas do seu núcleo; participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador Técnico junto a Secretaria de Ação Social do Município, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, instruções e notificações da autoridade a quem estiver subordinada, e bem assim o código de ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.

Subcláusula Primeira - O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - A jornada de trabalho da contratada é estabelecida em razão da que é fixada para a função paradigma, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, rodízio ou horário compensado, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - O CONTRATADO dará, por ocasião da assinatura deste Termo, as necessárias informações a respeito de titularidade de cargo, emprego ou função que detenha no Poder Público, assinando as respectivas declarações em formulário próprio.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração do presente contrato será por um período de **03 meses, iniciando-se em 25 de maio de 2015 e terminando em 25 de agosto de 2015**, podendo ambas as partes, rescindi-lo sem nenhum ônus, inclusive o pagamento de qualquer parcela a título de rescisão ou indenização.

I - A critério da administração, o presente contrato poderá ainda ser recaído, quando cessadas as razões que implicaram na contratação, ou se o contratado no desempenho de suas atividades, não estiver correspondendo aos objetivos de contratação pretendidos pelo contratante.

II - A vinculação das partes ao presente contrato extinguiu-se automaticamente pelo decurso do prazo lançado nesta cláusula, independentemente de aviso prévio, notificação, indenização ou outra qualquer formalidade.

RETRIBUIÇÃO

INTERVENIENTE

BRÍGIDA BARBOSAXAVIER

Secretária Municipal de Ação Social

Testemunhas:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SUMÉ E **LEANDRO GOMES DA
SILVA**

(Processo nº 30/2015)

CONTRATO Nº 21

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Sumé, com sede na Avenida 1º de Abril, nº 379, nesta cidade, inscrita sob CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representada por **ANAPÁULA GONÇALVES LEITE**, Secretária de Administração Municipal, RG nº 16.653.422 SSP/PB CPF nº 760.019.384-15, CONTRATANTE e do outro lado **LEANDRO GOMES DA SILVA**, RG nº 935.866 SSP/PB, CPF nº 395.233.144-91, residente e domiciliado na **Rua José Gonçalves Lucena, 140, Cruzeiro, Campina Grande (PB), CEP: 58415-375**, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, resolveram, com base na Lei nº 1.081, de 03 de Janeiro de 2013, firmar o presente termo de contrato de Prestação de Serviço Temporário, pelo que se obriga a cumprir e a respeitar todos os direitos e deveres mutuamente aceitos, na forma das cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários, por prazo determinado, correspondentes à função de **INSTRUTOR PARA FORMAÇÃO TÉCNICA, com tarefas específicas do PROJETO MULHER ARTÍFICE, conforme convênio firmado entre a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SPM/PR, nº 793038/2013 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, com as atribuições de: *desenvolver e ministrar cursos de linha de produção, linha de modelagem, linha de corte e linha de customização, possibilitando aos participantes do Projeto Mulher Artífice, o conhecimento teórico e técnico no processo de confecção em toda a sua cadeia produtiva, como também conhecimento acerca das máquinas e equipamentos utilizados para produção; coordenar e executar todas as atividades sistemáticas (regular/oficinas) e assistemática (eventos) sob sua responsabilidade; organizar as inscrições, o controle da presença, organizar sistematicamente o planejamento das aulas, adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando necessários; planejar e monitorar a grade horária; promover e participar das reuniões, quando necessário, para avaliação das ações; encaminhar ao coordenador técnico do Projeto as demandas advindas do seu núcleo; participar de todas as reuniões agendadas pelo Coordenador Técnico junto a Secretaria de Ação Social do Município, com zelo, dedicação e eficiência, e observando as normas internas de funcionamento do órgão ou unidade onde deva prestar os serviços, obrigando-se a cumprir e a fazer cumprir as ordens, instruções e notificações da autoridade a quem estiver subordinada, e bem assim o código de ética e os preceitos legais inerentes a sua profissão.*

Subcláusula Primeira - O CONTRATADO não poderá se fazer substituir na prestação dos serviços que constituem o objeto deste contrato.

Subcláusula Segunda - A jornada de trabalho da contratada é estabelecida em razão da que é fixada para a função paradigma, observado, ainda, o horário de funcionamento do órgão ou da unidade, a prestação de serviço em regime de plantão, escala, rodízio ou horário compensado, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - O CONTRATADO dará, por ocasião da assinatura deste Termo, as necessárias informações a respeito de titularidade de cargo, emprego ou função que detenha no Poder Público, assinando as respectivas declarações em formulário próprio.

24, de 27 de novembro de 2013, e Leis nºs 1.109, de 26 de setembro de 2013, e 1.136, de 13 de junho de 2014,

2013, e Leis nºs 1.109, de 26 de setembro de 2013, e 1.136, de 13 de junho de 2014,

IZABELLE TRAJANO DA SILVA para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de Professor do Ensino Fundamental II com habilitação em Geografia, símbolo **MAG-402.1.1**, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código **MAG-400**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração

PORTARIANº 4.615-GAPRE

Sumé, 19 de junho de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação e classificação obtida no Concurso Público nº 01/2013, de 20 de dezembro de 2013 (documento nº 01/2013 e aprovação e classificação no 5º lugar), inscrição nº 2200239, homologado em 30 de junho de 2014, mediante o ato materializado pelo Decreto de 30 de junho de 2014, publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé – Ano XII, Edição Extra de 30 de junho de 2014, página 11, resolve

NOMEAR, de acordo com os **artigos 11; 19, inciso I; 21 e 22, inciso I**, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de

FELIPE AGENOR DE OLIVEIRA CANTALICE para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de Professor do Ensino Fundamental II com habilitação em História, símbolo **MAG-402.1.1**, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código **MAG-400**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração

PORTARIANº 4.616-GAPRE

Sumé, 19 de junho de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação e classificação obtida no Concurso Público nº 01/2013, de 20 de dezembro de 2013 (documento nº 01/2013 e aprovação e classificação no 5º lugar), inscrição nº 2200381, homologado em 30 de junho de 2014, mediante o ato materializado pelo Decreto de 30 de junho de 2014, publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé – Ano XII, Edição Extra de 30 de junho de 2014, página 11, resolve

NOMEAR, de acordo com os **artigos 11; 19, inciso I; 21 e 22, inciso I**, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e Leis nºs 1.109, de 26 de setembro de 2013,

e 1.136, de 13 de junho de 2014,

JOSÉ DIVANILDO SOUSA ALVES para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de Professor do Ensino Fundamental II com habilitação em Educação Física, símbolo **MAG-402.1.1**, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código **MAG-400**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração

PORTARIANº 4.617-GAPRE

Sumé, 19 de junho de 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a aprovação e classificação obtida no Concurso Público nº 01/2013, de 20 de dezembro de 2013 (documento nº 01/2013 e aprovação e classificação no 6º lugar), inscrição nº 2200729, homologado em 30 de junho de 2014, mediante o ato materializado pelo Decreto de 30 de junho de 2014, publicado no Boletim Oficial do Município de Sumé – Ano XII, Edição Extra de 30 de junho de 2014, página 11, resolve

NOMEAR, de acordo com os **artigos 11; 19, inciso I; 21 e 22, inciso I**, da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e Leis nºs 1.109, de 26 de setembro de 2013, e 1.136, de 13 de junho de 2014,

TOLSTOI SILVESTRE DE ALMEIDA BATISTA para exercer, em caráter efetivo, o cargo inicial de carreira de Professor do Ensino Fundamental II com habilitação em Educação Física, símbolo **MAG-402.1.1**, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código **MAG-400**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANA PAULA GONÇALVES LEITE
Secretária da Administração

PORTARIANº 4.601/2015 – GAPRE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 60, inciso VIII**, no que se combina com o **Art. 73, inciso II, alínea “a”**, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, de acordo com o **art. 87**, da Lei Complementar nº 24 de 27 de novembro de 2013.

ALISSON PEREIRA SILVA, Professor do Ensino Fundamental II com habilitação em História, símbolo **MAG-402.1.1**, do Grupo Ocupacional Magistério Público Municipal - código **MAG-400**, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Sumé, com lotação fixada na Secretaria de Educação

Sumé, 26 de março de 2015

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
Prefeito Constitucional



Secretaria Municipal de Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS
Lei Municipal - N.º 708/1996

RESOLUÇÃO Nº 06/2015

Sumé (PB), 08 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a **Convocação e nomeação de comissão da VI Conferência Municipal de Assistência Social** e dá outras providências de acordo com a **Resolução do CNAS Nº 02/2015**.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 708/1996, e com base em Reunião Ordinária, realizada em **08/06/2015**; considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de julho de 2015 no horário de 08h00min as 13h00min no Plenário da Câmara Municipal de Sumé/PB, tendo como tema central: **"CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026"**.

Art. 2º As despesas decorrentes para realização desta, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º - A comissão organizadora municipal será composta pelos seguintes membros:

1. Elidiene Batista da Silva
2. Maria do Socorro Sousa
3. Messias Alexandre Ramos da Silva
4. Rosinete Belo da Silva

§ 1º Caberá a Comissão Organizadora Municipal com o apoio e/ou supervisão do COMAS disponibilizar as informações, orientações necessárias e divulgação; visando ampla participação e discussão da população e de todos os envolvidos na implementação da Política de Assistência Social e consolidação do SUAS no Município.

Art. 4º - Caberá ao COMAS, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social, a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.


Elidiene Batista da Silva
Presidente COMAS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL - 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sume.pb.gov.br
EDIÇÃO: *Andrea Duarte* DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: *Júnior Moura*
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA